



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 67

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte emenda ao texto constitucional:

O art. 185 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 185. É vedada a acumulação de cargos, no Serviço Público federal, estadual, municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, parac statais ou sociedades de economia mista, exceto a prevista no art. 96, nº 1, a de dois cargos de magistério, ou a de um destes com outro técnico ou científico ou, ainda, a de dois destinados a técnicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Exetuam-se da proibição dêste artigo os professores da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal, por força da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horário."

Brasília, 25 de maio de 1966

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ABRAO CARDOSO
Presidente
Baptista Ramos
1º Vice-Presidente
José Bonifácio
2º Vice-Presidente
Nilo Coelho
1º Secretário
Henrique La Rocque
2º Secretário
Antônio Badra
3º Secretário
Ary Alcântara
4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

MOURA ANDRADE
Presidente
Noéguera da Gama
Vice-Presidente
Dinarte Mariz
1º Secretário
Gilberto Marinho
2º Secretário
Barros de Carvalho
3º Secretário
Cattete Pinheiro
4º Secretário

DESIGNAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de junho próximo, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, do seguinte voto presidencial:

— Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965 (nº 2.766-B/65 na Câmara) que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro.

Senado Federal, em 25 de maio de 1966

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Congresso Nacional

Dias 7 e 8 de junho:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.) que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e da outras providências.

MENSAGEM

Nº 9, de 1966 (C. N.)

Nº DE ORIGEM 300

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 5º, § 3º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Viação e Obras Públicas, Fazenda e Extrajudicial para o Planejamento e Coordenação Econômica, o anexo projeto de lei que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000, para atender ao pagamento de obras rodoviárias.

Brasília, 25 de maio de 1966. — H. CASTELLO BRANCO

Projeto de Lei

Nº 8, de 1966 (C.N.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000 (noventa e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodoviárias constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000 (noventa e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinado a suplementar os recursos financeiros de que dispõe para realização do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o Art. 1º terá vigência nos exercícios financeiros de 1966 e 1967.

Art. 3º Para ocorrer a essa Despesa, fica o Poder Executivo autorizado

a emitir Obrigações Reajustáveis de Tesouro, no valor de cento e oitenta bilhões de cruzeiros, a serem colocadas pelo Tesouro Nacional e a utilizar contrapartida em cruzeiros de empréstimos internacionais para cobertura dos restantes dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 16 de maio de 1966.

E. M. nº 31-66.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A arrecadação do imposto único em 1966, prevista em 943.926 milhões de cruzeiros, reserva para o Fundo Rodoviário Nacional 840.094 milhões de cruzeiros no exercício, dos quais, por força de disposição legal, 60% (sessenta por cento) se destinam aos Estados e Municípios, cabendo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os restantes 40% (quarenta por cento) para atendimento de todas as suas atividades.

2. Para aplicação a cargo do Departamento em 1966, resulta, por conseguinte, o montante de 336.038 milhões de cruzeiros, dos quais 4% (quatro por cento) são transferidos à "construção, melhoria, pavimentação e instalações de aeródromos, aeroportos etc." (Lei nº 4.452-64 — Art. 1º) e 11% (onze por cento) vinculados à "substituição de terrovias ou trechos ferroviários federais, reconhecidamente antieconômicos" (Lei nº 4.452-64 — Art. 6º, item I.)

3. Referidos destaques totalizando no corrente exercício, 50.406 milhões de cruzeiros, reduzem a 285.632 milhões de cruzeiros a Receita Ordinária destinada a atender a atividade precípua do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, isto é, administração, fiscalização, conservação da rede rodoviária federal, construção, pavimentação e restauração das rodovias que integram o Plano Nacional de Viação, valor este que somado à previsão de 3.301 milhões de cruzeiros provenientes de receitas diversas (juros, alienação de material, multas, etc.), totaliza, finalmente 288.933 milhões de receita própria.

4. A estimativa da Despesa Corrente, destinada a atendimento dos gastos com administração, fiscalização e conservação da rede rodoviária federal, alcançando 134.950 milhões de cruzeiros, diminuiu para 153.883 milhões de cruzeiros a disponibilidade para aplicação em Despesas de Capital.

5. A execução dos programas de construção, pavimentação e restauração de rodovias do Plano Nacional de Viação, face aos acentuados aumentos de custos das obras e das despesas de Custeio do Departamento, exigiram, já em 1965, suplementação de recursos, sob as formas de crédito especial (50.000 milhões de cruzeiros em Obrigações do Tesouro) e de antecipação de despesas, à conta do Orçamento de 1966 (Decreto nº 56.369-65), no valor de 73.969 milhões de cruzeiros. Esses recursos suplementares, acrescidos de recursos externos na ordem de 24.200 milhões de cruzeiros, permitiram atingir-se, naquele exercício, o nível de investimentos de 264.000 milhões de cruzeiros.

6. Em 1966 a disponibilidade de recursos próprios para Despesas de Capital, no valor de 153.883 milhões de cruzeiros, face à necessidade de cobertura da antecipação de despesas já mencionadas, ficará reduzida para ... 9.814 milhões de cruzeiros.

7. Esse montante foi considerado insuficiente para o estabelecimento de um programa de obras rodoviárias, de vez que existe obrigação legal de investir 58.846 milhões de cruzeiros em Pavimentação e Restauração de Rodovias, e uma previsão para Investimentos Diversos (Estudos, Equipamento, Material Permanente, etc.), Amortização de Dívidas e Inversões Financeiras, num valor de 50.171 milhões de cruzeiros, o que configura um "deficit" inicial de 29.003 milhões de cruzeiros.

8. Dêsse modo, no início do ano, através de entendimentos entre o Ministro da Viação e Obras Públicas e o Planejamento, estabeleceu-se, em princípio, a fixação de um programa de investimentos para 1966, num limite de 235.046 milhões de cruzeiros, assim constituídos: 58.846 milhões de cruzeiros de receita própria do Departamento no exercício; 71.000 milhões de cruzeiros mediante nova antecipação de despesas, nas bases do Decreto nº 56.369-65, 25.200 milhões de cruzeiros à conta de recursos externos e, finalmente, 80.000 milhões de cruzeiros a serem supridos por Crédito especial.

9. Recentes estudos contudo, evidenciaram deficiências nos orçamentos elaborados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para as principais obras rodoviárias, e indicaram que, para o prosseguimento das mesmas em ritmo adequado, ne-

cessita ainda aquela Departamento de substancial aumento de recursos.

10. Novos entendimentos foram então mantidos pelos Ministros signatários desta, e consultados ainda os representantes da USAID — entidade que vem participando do financiamento das obras da BR-2 (Via Dutra), — ficando estabelecido que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderia ser suprido de novos recursos para aplicação em Investimentos Rodoviários, alguns deles já estabelecidos, e outros dependentes da autorização de Vossa Excelência e aprovação do Congresso Nacional a saber:

a) 13.500 milhões de cruzeiros do orçamento próprio, provenientes da redução de Despesas de Custeio;

b) 50.000 milhões de cruzeiros, da USAID, para conclusão da BR-2 (Via Dutra), desde que:

b1) os recursos provenientes da USAID, seja aplicados exclusivamente nesta obra;

b2) não haja alteração no atual ritmo intensivo de trabalho;

b3) o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se comprometa a suplementar qualquer excedente de custo, e

b4) não haja descontinuidade no atual sistema de fiscalização até o término da obra; e, finalmente,

c) 97.500 milhões de cruzeiros do Tesouro Nacional, caso seja aprovado por Vossa Excelência, mediante Crédito Especial, a ser solicitado ao Congresso Nacional, dos quais 80.000 milhões de cruzeiros a serem cobertos por Obrigações do Tesouro, por este alocados e 17.500 milhões de cruzeiros, mediante destaque do Fundo de Reserva Monetária, criado em virtu-

de de contrapartida de empréstimos externos.

11. Também quanto aos novos recursos nacionais, ficou assentado que terão aplicação como reforço de dotações já existentes, nas obras abaixo discriminadas, consideradas de absoluta prioridade:

USOS:

Rodovias — Cr\$ milhões	
BR-2 atual 462/116	5.850
BR-05 atual 101	4.026
BR-11 atual 304/101	6.570
BR-13 atual 116	6.570
BR-16 atual 163	4.710
BR-31 atual 262	36.210
BR-34 atual 267	9.480
BR-35 atual 277/373	10.401
BR-37 atual 290	7.011
BR-59 atual 468/101	22.605
Restauração de rodovias	7.437
Total	111.000

Fontes: — Cr\$ milhões,	
Crédito especial	97.500
Economia do custeio	13.500
Total	111.000

12. Com essas medidas, o nível de investimentos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em obras rodoviárias, atingiria o montante de 306.246 milhões de cruzeiros, assim constituídos:

Recursos próprios — Orç. 66	58.846
Economia do custeio em 1966	13.500
Total	72.346
Nova antec. de despesas — Dec. nº 56.369-65	71.000
Recursos externos:	
U. S. A. I. D.	50.000
B. I. D.	13.400
Crédito especial	97.500
Total	306.246

13. Dêsse modo, submetendo o assunto à consideração de Vossa Exceléncia, tomamos a liberdade de antecipar a minuta de Projeto de lei que — caso mereça aprovação — poderia ser encaminhado ao Congresso Nacional para a abertura do crédito especial em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia nossos protestos do mais profundo respeito.

— Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas. — Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda. — Roberto de Oliveira Campos, Ministro-Extraordinário Para o Planejamento e Coordenação Econômica.

ATA DA 62ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

José Guilomard
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Vilaca
Domicio Gondim
Barros Carvalho

SENADO FEDERAL

Ermírio de Moraes
Rui Palmeira
Dylton Costa
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianne
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondin
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de

30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Restituição de autógrafo do Projeto de Lei sancionado)

Nº 152-66 (nº de origem 301-66), de 25 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 4-66 (CN), que dispõe sobre a concessão do aval do Tesouro Nacional em operação de crédito no exterior (Projeto que, san-

cionado, transformou-se na Lei número 5.000, de 24-5-66).

OFFICIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 128, de 1966

(Nº 3.599-B/66, NA ORIGEM)

Isenta, por 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro, melhoramento dos portos, armazenagem e de renovação da Marinha Mercante equipamentos hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos importados pela SUSEME.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro de 5% (cinco por

ento), de melhoramento dos portos, de armazenagem e de renovação da Marinha Mercante, para as importações de equipamentos e materiais hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos, realizadas pela Superintendência de Serviços Médicos (SUSEME), autarquia do Estado da Guanabara.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 129, de 1966

(Nº 3.605-B/66, NA ORIGEM) Concede, por 6 (seis) anos, isenção dos impostos de importação e consumo sobre a importação de material destinado à indústria aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta dos impostos de importação e de consumo, pelo prazo de 6 (seis) anos, a importação de equipamentos com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados à indústria de material aeronáutico.

Parágrafo único. Igual tratamento é estendido à importação de material primário de especificação aeronáutica, de parte ou peça complementar de unidade a ser fabricada no País, segundo plano de nacionalização constante dos projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico — GEIMA.

Art. 2º A importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de fabricação de matrizes, estampas, gabaritos, ferramentas e peças para a produção de aeronaves, cujos projetos industriais hajam sido aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico — GEIMA, poderá ser beneficiada com a isenção dos impostos a que se refere o art. 1º, desde que vinculada à indústria aeronáutica.

Art. 3º Os benefícios concedidos por esta lei não compreenderão os bens com similar nacional.

Art. 4º A outorga da isenção dos impostos é condicionada à aprovação, em cada caso, pelo Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico — GEIMA, do projeto industrial e programa de fabricação, cuja execução dependa da importação objeto do benefício fiscal ora concedido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 130, de 1966

(Nº 3.607-B/66, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.684.172 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cent e setenta e dois cruzeiros), destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda, relativas ao exercício de 1963, devidas aos Municípios de Ouro Branco, Brinquinho, Jaramataia e Carneiros, no Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.684.172 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cent e setenta e dois cruzeiros) destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda, relativas ao exercício de 1963, devidas aos Municípios alagoanos de Ouro Branco, Brinquinho, Jaramataia e Carneiros.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 131, de 1966

(Nº 3.612-B/66, NA ORIGEM) Altera disposições da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, revoga as Leis nº 2.370, de 9 de dezembro de 1956, e nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965: "Parágrafo único. A entrada na escala numérica a que se refere o § 1º do art. 9º do Decreto-Lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares), não se processará quando se tratar de vaga proveniente da cota compulsória prescrita no art. 16 da presente Lei e necessária ao atendimento da finalidade da referida cota."

Art. 2º O § 5º do art. 16 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação: "§ 5º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, não será considerada como vagas normas as que fiquem preenchidas com a reversão a atividade de oficiais agregados e as que decorrerem da aplicação da cota compulsória."

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965:

"Parágrafo único. A verificação da incidência da letra d do art. 14 processar-se-á pelas Comissões de Promocões, quando o oficial vier a ser objeto de apreciação pela referida Comissão, para o ingresso em Quadros de Acesso ou em listas de Escolha."

Art. 4º O "caput" do art. 28 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 — A incapacidade, no caso da letra e do art. 25, pode ser consequente a:

Art. 5º Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, ficam revogadas as Leis nº 2.370, de 9 de dezembro de 1956, nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, e nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, e demais disposições que contrariam o estatuto da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 132, de 1966

(Nº 3.614-B/66, NA ORIGEM)

Modifica o § 3º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e dá quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o § 3º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965:

"§ 3º Os créditos a cada uma das entidades ou fundos mencionados no § 2º serão efetuados pelos estabelecimentos bancários depositários da arrecadação, de acordo com o rateio que fôr estabelecido em ato do Poder Executivo, guardada a respectiva proporcionalidade, em favor do correspondente Instituto de Aposentadoria e Pensões, mas deduzida, antes, a taxa de administração de 1% (um por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 527, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1966 (nº 3.600-B/66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas de Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Na forma do artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Educação e Cultura, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas de Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Os terrenos em questão se destinam à construção do parque público paisagístico e arquitetônico dos Guararapes, a ser mantido pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A área a ser desapropriada foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 57.273, de 16 de novembro de 1965.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1966 — Irineu Bornhausen, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Adolfo Franco — Bezerra Neto — Victorino Freire — Manoel Villaça — José Leite — Eugênio Barros — Oscar Passos.

Parecer nº 528, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1966 (nº 3.601-B/66, na Casa de origem), que isenta de imposto de importação equipamento importado pela Madequímica S. A. Indústria de Madeiras Termo Estabilizadas, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Oscar Passos.

Na forma do artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei que isenta de imposto de importação equipamento destinado a Madequímica S. A. — Indústria de Madeiras Termo Estabilizadas, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A Mensagem presidencial se acompanha de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que demonstra o alto alcance econômico social do empreendimento.

O Conselho de Política Aduaneira e o Instituto Nacional do Pinho, ouvidos a respeito, manifestaram-se favoravelmente à isenção pleiteada.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — Oscar Passos — Relator — Adolfo Franco — Bezerra Neto — Victorino Freire — Manoel Villaça — José Leite — Lobão da Silveira — Eugênio Barros.

Parecer nº 529, de 1966

Da Comissão Especial, sobre Emenda que altera o art. 199 da Constituição Federal.

Relator: Senador Edmundo Fernandes Levi.

A Emenda Constituição ora examinada impõe-se, de acordo com a justificação apresentada pelo seu autor, "como uma necessidade imposta por ele ao aprimoramento técnico e funcional do art. 199" da Carta Magna vigente.

2. O dispositivo, cuja modificação se propõe, consta do Estatuto básico sob a seguinte redação:

"Art. 199. Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária."

Explicita o um parágrafo único, cuja supressão se determina na Emenda, justificando o autor a medida "pela absoluta inociuidade" da posição.

3. O relator do projeto na Casa de origem, Deputado Djalma Passos, em seguro e exaustivo parecer, esclarece que a Emenda.

"... procura reparar a violência e injustiça das maiores predominâncias na Assembleia Nacional Constituinte, vindas de Estados de alta densidade demográfica, contra as minorias representativas de áreas de pequena densidade demográfica, como é a Amazônia, quando dada a seguinte redação ao art. 199 da Constituição Federal: 'Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará e manterá, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária'. O referido artigo tem a seguinte redação: 'Na execução do plano de valorização econômica da amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos',

vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária." Evidentemente, não era este o espírito da emenda apresentada por Leopoldo Peres à grande Comissão Constitucional encarregada de elaborar o anteprojeto da Constituição Federal. Leopoldo Peres, espírito dos mais brilhantes de sua geração, trazia para o plenário da Assembléa Nacional Constituinte, como representante do Amazonas, o conhecimento das realidades e do drama da Amazônia. Via-a no seu conjunto, nas profundidades de seus problemas, que ainda hoje constituem um desafio às élites dirigentes do País. Antes de Leopoldo Peres, 14 o insigne Deputado Arthur Neiva tentara em 1935 a criação de um organismo que garantisse o aproveitamento econômico e social da Amazônia e do Nordeste. A Grande Comissão Constitucional, acatou a emenda aditiva de Leopoldo Peres que tinha o seguinte texto:

"Art. — A valorização econômica da Amazônia, de modo a possibilitar-lhe o efetivo engajamento na órbita da economia brasileira, constituirá encargo nacional e serviço permanente da União."

§ 1º Para execução desse serviço, obedecendo a um plano previamente estabelecido, ficam reservados 4% da receita tributária, sem aplicação especial, nos orçamentos federais.

§ 2º Os Estados e Territórios e seus municípios, compreendidos naquela reção reservarão, igualmente, para tal fim, 4% das respectivas receitas, cuja aplicação se fará segundo o critério que for adotado no referido plano.

§ 3º No primeiro semestre de cada ano financeiro, submeterá o Poder Executivo ao Congresso Nacional o esquema dos trabalhos realizados e das despesas efetuadas, bem como das que tiver de realizar no subsequente exercício com o serviço de que trata.

"Art. — Tendo em vista o caráter continental na bacia amazônica, nodará o Brasil, medianamente, convênios ou tratados que se fizerem necessários, interessar na execução do plano de recuperação econômica da Amazônia as nações vizinhas à economia ou ao sistema hidrográfico do vale."

E completa adiante:

"A emenda, ora proposta pelo nobre Deputado amazonense José Esteves, retoma assim o pensamento do inesquecível Leopoldo Peres e do dinâmico representante do Amazonas em quatro legislaturas na Câmara Federal, Francisco Pereira da Silva, que, em razão às incompreensões, ao desinteresse que se revelaram, lutaram, com outros amazonas, para que ao menos se firmasse na consciência nacional a convicção de que a Amazônia é uma área problema para qual o Brasil, hoje ou amanhã, terá de concentrar a chave da sua solução."

As leis, momente as constituições, sofrem as pressões do momento, da influência das opiniões dominantes e as consequências das concepções da época em que são elaboradas. E só o tempo, no seu longamente sereno e imprevisível, poderá eliminar esses fatores de distorção, distinguindo o que é permanente do que é efêmero e o que é real do que é conceitual, o que é rebrilho e o que é alicerce da experiência e na observação dos fatos sociais, históricos e filosóficos.

5. A Emenda Constitucional nº 4 de 1965 (Câmara 19-B-54), de autoria do Ilustre e esforçado Sr. Depu-

tado José Esteves, está fadada a alcançar a mais ampla e benéfica repercussão, com as mais salutares e patrióticas consequências não só para a Amazônia especificamente, como para o Brasil na garantia da sua integridade física, na sua uniformidade econômica e no seu desenvolvimento social. Modifica o art. 199, suministrando a limitação, embora elástica, da sua duração, e, realisticamente, manda eliminar o seu parágrafo único que jamais pôde ou poderá ser cumprido pelas entidades que pretendem obrigar.

A emenda é objetiva, real, patética e se lastra nas observações da história e da sociologia contemporâneas, além de estar conforme aos postulados da filosofia do Estado moderno.

Favorável, pois, nosso pronunciamento.

Sala das Comissões, e 25 de maio de 1966. — Jefferson de Aqui, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Wilson Gonçalves. — Manoel Villaça — Gay da Fonseca — Afonso Arinos — Milton Camões — Josaphat Marinho. — Eurico Rezende.

Parecer nº 530, de 1966

Da Comissão Especial, sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, que dá nova redação ao § 1º do art. 153, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Aurélio Viana

Porque emendado, voltou à Comissão Especial o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, que dá nova redação ao § 1º do artigo 153.

A Emenda Constitucional nº 1 foi plenamente justificada, mas na justificação feita notou-se uma desarmazia que mereceu de logo os necessários reparos, através da Subemenda objeto deste parecer.

Que desejou o nobre Senador Ermírio de Moraes, primeiro autor da Emenda?

Eis o seu pensamento central: "A Emenda adota solução intermedianária, entre o que dispunha a Constituição de 1934 e o Código de Minas, e a atual Carta Magna. De conformidade com a primeira, a proibição, com referência a estrangeiros, era absoluta, enquanto que a atual aboliu essa proibição. Propomos que, assegurada a maioria de capital brasileiro, bem como a direção para brasileiros, seja admitido o capital estrangeiro. Para facilitar a necessária fiscalização, entendemos que as ações das sociedades sejam obrigatoriamente nominativas. Adotamos, a respeito, a exemplar lição do México, país indubbiamente líder da América Latina, que em sua regulamentadora do artigo 27 da Constituição, em matéria de exploração e aproveitamento de minerais, dispõe: "Art. 14 — Somente os mexicanos e as sociedades constituidas de acordo com as leis mexicanas e que tenham a maioria de capital suscrito por mexicanos, têm direito de obter as concessões a que se refere esta Lei."

Que aconteceu, na redação da Emenda? A proibição, dura e simples da aquisição por estrangeiros, "a qualquer título, de direitos ou ações relativas a empresas de mineração". A subemenda, portanto, vem retificar o erro de redação e acolher o pensamento do principal autor da Emenda, senador Ermírio de Moraes.

O meu parecer é pela aprovação da subemenda.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1966. — José Lette, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — José Guimard. — Lobão da Silveira. — José Ermírio. — Sebastião Archer — Jefferson de Aqui. — Eurico Rezende — Victorino Freire.

Parecer nº 531, de 1966

Redação do vencido, para turno suplementar do subsíduo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Casa de origem), que aplica as telefonistas o disposto no art. 277 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Eurico Rezende:

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, ao substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Casa de origem), que aplica as telefonistas o disposto no art. 277 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1966. — Lino de Mattos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 531, DE 1966

Redação do vencido, para turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Casa de origem) que aplica as telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Substitua-se o projeto pelo seguinte: Altera o art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, é acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os telefonistas, inclusive aos que trabalham em empresas que explorem serviços diferentes dos nele previstos."

Art. 2º É proibida a redução salarial, qualquer que seja, em virtude da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 532, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1965 (nº 1.642-B, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Eurico Rezende:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1965 (nº 1.642-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1966. — Lino de Mattos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 532, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1965 (nº 1.642-B, de 1964, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

§ 1º Havendo crédito a efetivação do pagamento se fará em folha do mês subsequente ao em que a autoridade coatora tiver ciência da decisão (art. 11 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951).

§ 2º Na falta de crédito, a autoridade coatora ou a repartição responsável pelo cumprimento da decisão, encaminhará, de imediato, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 3º A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculo (arts. 906 a 908 do Código do Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o art. 204 da Constituição Federal.

§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Art. 2º A autoridade administrativa ou judiciária que ordenar a execução de pagamento com violação das normas constantes do artigo anterior incorrerá nas sanções do artigo 313 do Código Penal e pela ação correspondente.

Art. 3º A autoridade que deixar de cumprir o disposto no § 2º do artigo 1º incorrerá nas sanções do art. 317, § 2º do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 4º Para os efeitos da presente lei, aplica-se às autarquias o procedimento disposto no art. 204 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 533, 534 e 535, de 1966

PARECER Nº 533, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966 (nº 241-A-66 na Câmara), aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

Relator: Sr. Senador Pessoa de Queiroz:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, aprova o Acordo de Cooperação para usos Civis da Energia Atômica entre os Governos norte-americanos e brasileiro, assinado a 8 de junho de 1965, em Washington, pelo Chanceler Juracy Magalhães, como Embaixador do Brasil e o Secretário de Estado Assistente para os Assuntos Interamericanos, Senhor Roberto Saura.

A exposição de motivos do Itamarati informa que vem este complementar o Acordo anterior destinado à cooperação no campo reatores de potência, assinado em 1957.

Destacam-se do Acordo os seguintes pontos essenciais: 1º) qualquer matéria, equipamento ou peça, posto à disposição do Governo brasileiro será utilizado exclusivamente para fins civis; 2º) proibição terminante (artigo VII) da utilização dos mencionados materiais para a fabricação de armas atômicas ou para pesquisas ou outros desenvolvimentos de armas atômicas ou outros propósitos militares; 3º) transferência (arts. II — letras "F" e "G") para o Governo dos Estados Unidos, mediante justa indenização ao Governo do Brasil, dos materiais nucleares especiais produzidos nos reatores brasileiros alimentados com combustível fornecido por aquele Governo e que estejam além das necessidades do programa brasileiro de utilização pacífica da energia nuclear; 4º) limitação quantitativa do material nuclear especial transferido para o Governo brasileiro; 5º) O artigo IV prevê a colaboração de indivíduos ou entidades privadas dos dois países, mediante autorização oficial observa-

as limitações da legislação de cada um deles; 6º) a vigência do Acordo é de um período de 10 anos.

Acentua a Exposição de Motivos que o Brasil já assinou Acordos semelhantes com a França, Itália, Paraguai, Suíça, Portugal e o EURATOM.

Diante do exposto somos pela aprovação da proposta ora em exame.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Benedito Valladares, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Antônio Carlos, — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel. — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 534, DE 1966

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966 (nº 241-A-65, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre os Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

Relator: Sr. Senador Pedro Ludovico:

O presente Projeto de Decreto Legislativo teve a sua origem na Mensagem nº 592, de 1965, com a qual o Poder Executivo submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

O Acordo envolve uma série de medidas de reciprocidade de ajuda e de informações sobre o emprego da energia tómica em atividades civis, destacando-se entre elas o campo específico de saúde pública e de medicina.

Não é necessário ressaltar a importância e a atualidade do emprego da energia nos domínios da medicina.

A pesquisa médica, em todos os seus setores, fundamenta seus trabalhos nas radiações ionizantes, não somente no aprimoramento do processo de diagnóstico como em técnicas de terapêutica.

Não é mais possível ignorar o enorme cabedal de possibilidades que a energia atômica oferece à medicina, sendo de notar que, mesmo com os recursos de que dispõe o Brasil no assunto, já está conseguindo grandes realizações nesse domínio.

A Comissão de Saúde, sob o seu ponto de vista específico de ação, compreende o alcance do Acordo, sendo de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1966. — Manoel Villaça, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Eugênio Barros.

PARECER Nº 535, DE 1966

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966 (nº 241-A-65, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

Relator: Sr. Zacarias de Assumpção:

O presente Projeto de Legislativo aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica, firmado em 8 de julho de 1965, entre os Governos do Brasil e Estados Unidos da América.

Trata-se de uma iniciativa entre os dois Governos, capaz de facultar ao Brasil condições de obtenção de material e equipamento altamente interessante para prosseguimento dos seus trabalhos no terreno da técnica e da ciência ligados à energia nuclear.

Compreende-se que no estágio atual do progresso, o caminho que se abriu com o domínio do átomo, especialmente na medicina e na engenharia, não tem limites. E não é possível ao Brasil deixar de acompanhar ativa-

mente esse desenvolvimento que empolga o mundo.

O Acordo vai facultar ao nosso país, embora com restrições de oportunidade de discutível, o recebimento de material especializado e de informações relativas à instalação, manutenção e aplicações civis do aparelhamento de aproveitamento da energia nuclear, permitindo, principalmente, o adestramento de técnicos brasileiros nesse setor.

Acreditamos que o presente Acordo servirá como primeiro e decisivo passo para a nossa emancipação técnica no domínio da energia nuclear, facilitando, em futuro próximo, ao Brasil, condições de conhecimento objetivo e de aparelhagens que o levem a condições de igualdade com os demais países nivelados no primeiro plano dessa técnica.

A Comissão de Segurança Nacional, animada por esses sentimentos e reconhecendo principalmente o que o futuro poderá trazer como consequência do bom aproveitamento do Acordo, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1966. — Zacarias de Assumpção, Relator. — Victorino Freire. — Ireneu Bornhausen. — José Guimard. — Silvestre Péricles, vencido.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Terminou ontem o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução número 28-66.

Foi-lhe oferecida uma emenda, de autoria do Sr. Senador Manoel Villaça a ser lida.

O projeto irá, em seguida, às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda.

E lida a seguinte

EMENDA Nº 1

Emenda ao Projeto de Resolução nº 28, de 1966.

§ 2º A Secretaria do Senado remeterá, regularmente, aos Senhores Suplentes de Senadores, exemplares do Diário do Congresso Nacional.

Justificação

Os Senhores Senadores Suplentes, quando convocados, assumem seus encargos, ignorando completamente os assuntos a que são chamados a opinar, aprovar ou rejeitar.

Seria da maior conveniência que os Senhores Suplentes estivessem a par dos assuntos em tramitação no Congresso Nacional, de modo que se capacitam a participar dos debates, tão logo assumam suas cadeiras, em caráter efetivo, em substituição aos titulares.

Sala das Sessões. — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Projeto e a emenda vão às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidente deferiu, hoje, o Requerimento nº 203, de 1966, em que o Sr. Senador José Ermírio solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Há oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Aarão Steinbruch, a que concedo a palavra. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana. (Pausa.)

S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o primeiro minuto de hoje, a colônia britânica designada por Guiana Inglesa passou a constituir um país independente.

O fato não tem, apenas, uma significação regional; tem repercussão universal e sobretudo continental.

Já se disse que a América é o continente da liberdade. Não se comprehende que seja países colônias constituintes do sistema americano.

O povo americano, continentalmente americano, tem a vocação permanente dos sagrados ideais de liberdade. A nação que hoje surgiu para o mundo, refletindo os anseios da população que domina aquela faixa equatorial, encontra-se quase que esmagada por uma série de problemas tão graves que põem em risco a sua sobrevivência.

Verificamos o que aconteceu quando da independência da Índia, antiga colônia britânica. O inglês não tem vocação para povo colonizador no sentido de educador e, quando se retira, não deixa aquele sentido de unidade nacional, com que, parece, que foi dotado a alma do luso, nosso colonizador.

O Brasil, país de extensão continental, surgiu como nação unida e indivisível. Foi a mentalidade portuguesa, sem dúvida, que muito influiu na nossa formação e nos deu esse sentido de unidade.

A jovem república da Guiana surge sob a ameaça de esfacelamento. O inglês dominador não teve a acuidade e a sabedoria política para alicçorar a unidade nacional e, já hoje, aos primeiros albores da independência da jovem nação, também as primeiras dificuldades preocupações de ordem político-social se desencadeiam, dando, de saída o indicio e a demonstração do que será, em breve, a vida independente daquele país.

A Índia se subdividiu em três repúblicas: a Índia propriamente, o Paquistão Oriental e o Paquistão Ocidental. E a incapacidade britânica de orientar o povo. A Guiana, também, surge desagregada neste instante, não só nelo problema religioso, sobretudo, pelo problema racial.

A Guiana nasce, como nação independente, já dividida pelos preconceitos raciais entre população negra, população ameríndia e população branca, majoritariamente. Daí Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque nós, que nos entusiasmamos com o surgimento da nova República, nós, que damos glória ao Criador, nor ter feito desanegar os grilhões de mais uma Nação americana, não podemos deixar de estar receosos em face das desadas nuvens que pairam sobre a incipiente República irmã.

Mas nem por isso podemos deixar de expressar aqui o nosso contentamento, sobretudo de homem da América, por ver surgir na faixa daquela terra, mais uma Nação livre.

Houve quem dissesse, agora, que a Guiana poderia constituir um perigo para a segurança nacional brasileira. Aves aguerridas que aparecem sempre nos grandes instantes. E muitos desses indivíduos que alegam e querem apontar a jovem Nação como um perigo para nossa segurança, talvez estejam querendo esconder a verdadeira condição de subversivos: são indivíduos que, sob a capa de revolucionário, vêm criando ambiente de discordia, fomentando a cizânia, o ódio no seio do novo brasileiro. Indivíduos que não têm coragem de dizer que são realmente subversivos, que são cripto-comunistas e querem apontar a jovem Nação como um baluarte

do comunismo no continente americano. Apenas querem desviar de si as atenções pelas suas atividades malfeitas. Daí, Sr. Presidente, nós brasileiros, que estamos esmagados em consequência dessas distorções não podemos deixar de alertar o povo para mais uma balela que se pretende passar, apontando-se a Guiana como um possível reduto de Fidel Castro, era terras sul-americanas.

Não me quero alongar, porque meu objeto é tão somente não deixar em silêncio tão belo acontecimento. Por isso, limito-me a dizer: salve a jovem nação sul-americana e que Deus proteja e a ajude a alcançar seu glorioso destino. (Muito bem! Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Arthur Viegas
Zacarias de Assumpção
Looao da Silveira
Sebastião Archer
José Cândido
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Silves de Pericles
Arnon de Melo
Heribaldo Viera
José Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Miguel Couto
Afonso Arinos
Milton Campos
Panre Calazans
José Falcão
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Flávio Müller
Antônio Carlos
Daniel Kieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra vou encerrar a hora do Expediente. (Pausa)

Está encerrada

Va-se passar a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1966 (nº 3.500-C-66, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que introduz modificações na legislação pertinente ao plano Nacional de Habitação (Projeto incluído na Ordem do Dia em v. nº III, do Regimento Interno), — de Projetos do Executivo e

— de Finanças e — dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas de Plenário e as Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

Estando ainda ausente o Senhor Relator da Comissão de Constituição e Justiça, em cujas mãos está o projeto, vou iniciar a Ordem do Dia pelo Item nº 2, aguardando que chegue ao plenário o Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade.)

Votação, em turno único, ao Projeto de Lei da Câmara número 95, de 1966 (nº 3.538-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica o v. 5.000.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços aéreos

segurança do tráfego aéreo, tendo Parecer favorável, sob nº 505, de 1966, da Comissão de Finanças; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e a emenda de Plenário; e da Comissão de Finanças sobre a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto para dar parecer sobre o projeto e a emenda, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer) — Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, ao Projeto de Lei nº 95 foi oferecida emenda de Plenário, nos seguintes termos:

"As taxas (tarifas) devidas pelos Serviços de Comunicações e Meteorologia, prestados a terceiros, serão pagas ao Ministério da Aeronáutica, para compensar as despesas que o referido Ministério está realizando com relação à manutenção dos mencionados serviços."

O projeto autoriza o Ministério da Aeronáutica a abrir o crédito especial de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros, para atender às despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta lei será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional."

A emenda no projeto, simples abertura de crédito, para manutenção dos serviços afetos à segurança nacional, endereça, como compensação das despesas a favor do Ministério da Aeronáutica, a arrecadação das tarifas devidas ao Serviço de Comunicações e Meteorologia. Não é matéria estranha ao projeto e constitui, pela leitura que fizemos, pelos objetivos do autor da justificação, uma complementação ao projeto.

O parecer é favorável à emenda. — (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire, para emitir parecer pela Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, trata-se da emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 95, assim redigido: (endo).

Aclarece-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. As taxas (tarifas) devidas pelos Serviços de Comunicações e Meteorologia, prestados a terceiros, serão pagas ao Ministério da Aeronáutica, para compensar as despesas que o referido Ministério está realizando com relação à manutenção dos mencionados serviços."

A emenda, do nobre Senador Góvia Vieira, está plenamente justificada, motivo porque o meu parecer, em nome da Comissão de Finanças, é favorável à emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões são favoráveis à emenda.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 1966

(Nº 3.538-B-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai à Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1966 (nº 3.563-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera, sem aumento de despesa, a distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, tendo Parecer favorável, sob nº 509, de 1966, da Comissão de Finanças, com as emendas que apresenta de ns. 1 a 3-CF; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas de Plenário; da Comissão de Finanças, sobre as emendas de Plenário; da Comissão de Finanças, sobre as emendas.

Solicito do Sr. Senador Bezerra Neto o seu pronunciamento sobre o Projeto e as Emendas de Plenário, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. S. Exº é o Relator em ambas as Comissões.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer) — Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, o Projeto de Lei nº 100 apresenta, como outro que votamos na semana passada, retificação à Lei Orçamentária.

Na Comissão já havia recebido emendas e, no Plenário, recebe as emendas ns. 4 e 5, subscritas pelo Senador Oscar Passos.

Sao emendas de redação, retificação de expressões, sem afetar os quantitativos.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, pela constitucionalidade, e a Comissão de Finanças, no mérito, aceita as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres em ambas as Comissões foram favoráveis. Na Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao projeto de lei e emenda, e na de Finanças, quanto às emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

E' o seguinte o projeto aprovado:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 100, de 1966

(Nº 3.563-B, N.º ORIGEM)

Altera sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificada a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1966, na forma abaixo:

Anexo 4.00.00 — Poder Executivo
Subanexo 4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes)
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio

Onde se lê:

3.1.1.0 — Pessoal	6) Grupo de Trabalho de Brasília ...	110.890 F	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	6) Grupo de Trabalho de Brasília ...	188.000 V	268.890
3.1.2.0 — Material de Consumo	7) Grupo de Trabalho de Brasília ...	50.000 V	50.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	7) Grupo de Trabalho de Brasília ...	2.000.000 V	2.000.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	6) Grupo de Trabalho de Brasília ...	100.000 V	100.000
		2.418.890	2.418.890

Leia-se:

3.1.1.0 — Pessoal	6) Grupo de Trabalho de Brasília ...	150.890	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	6) Grupo de Trabalho de Brasília ...	880.000 V	1.038.890
3.1.2.0 — Material de Consumo	7) Grupo de Trabalho de Brasília ...	50.000 V	50.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	7) Grupo de Trabalho de Brasília ...	1.230.000 V	1.230.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	6) Grupo de Trabalho de Brasília ...	100.000 V	100.000
		2.418.890	2.418.890
4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura			
4.06.05 — Conselho Nacional de Serviço Social			
3.2.0.0 — Transferências Correntes			
3.2.1.0 — Subvenções Sociais			

Onde se lê:

1) Subvenções Ordinárias conforme discriminação no Adendo "A"	V	15.879.400
2) Subvenções Extraordinárias conforme discriminação no Adendo "B"	V	18.092.200
		33.971.600

Leia-se:

1) Subvenções Ordinárias, conforme discriminação no Adendo "B"		15.879.400
2) Subvenções Extraordinárias, conforme discriminação no Adendo "C"		16.730.200
3) Diversos (adiante do Adendo "C")		940.000 V
		17.670.200
4) Para atender às entidades não contempladas na discriminação orçamentária (§ 2º, art. 4º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951)	V	423.000
		33.971.600

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y-05 — Fundo Nacional do Ensino Superior.

5) Contribuições para encargos de manutenção e excepcionalmente para obras de estabelecimentos isolados de ensino superior, conforme discriminação do Adendo "K".

Onde se lê:	285.400
Leia-se	305.400
Onde se lê	11.332.800 —
Leia-se	11.352.800 —
Onde se lê	11.335.780 —
Leia-se	11.355.780
Onde se lê	14.856.423
Leia-se	14.876.423
Onde se lê	44.746.501
Leia-se	44.766.501

Onde se lê:
Recapitulação
 Despesa Fixa 938.970
 Despesa Variável 43.807.531

 44.746.501

Leia-se:
Recapitulação
 Despesa Fixa 938.970
 Despesa Variável 43.827.531

 44.766.501

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
 4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes)
 3.0.0.0 — Despesas Correntes
 3.1.0.0 — Despesas de Custo
 3.1.4.0 — Encargos Diversos
 12.00 — Encargos Diversos em Geral, à conta de fundos especiais:

Onde se lê:
 W-06 — Universidade de Goiás
 1) Escola de Serviço Social 20.000

Suprima-se:
 Onde se lê:
 V — 3.195.000 — 3.198.800 — 3.448.590
 Leia-se: V — 3.175.000 — 3.178.800 — 3.428.590

Onde se lê:
 127.364.405
 Leia-se:
 127.344.405

Onde se lê:
 171.454.960
 Leia-se:
 171.434.960

Onde se lê:
Recapitulação
 Despesa Fixa 446.633
 Despesa Variável 171.008.327

 171.454.960

Leia-se:
Recapitulação
 Despesa Fixa 446.633
 Despesa Variável 170.988.327

 171.434.960

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
 (Demonstração da Despesa por Unidades)

Onde se lê:
 4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior 29.890.078 14.856.423 44.746.501
 Leia-se:

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior 29.890.078 14.876.423 44.766.501
 Onde se lê:

4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes) 127.364.405 44.090.555 171.454.960

Leia-se:
 4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes) 127.344.405 44.090.555 171.434.960
 Onde se lê:

Total 329.521.036 127.910.527 457.431.563
 Leia-se:

Total 329.501.036 127.930.527 457.431.563
 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

Bolha (pg. 396)

Inclua-se:
 Itabuna (nome de município; imediatamente após a entidade "Escola e Gabinete Dentário Maçônico da cidade de Itaberaba")

Vitória da Conquista

Onde se lê:
 Centro de Assistência Social de Nossa Senhora das Vitorias, sendo de Cr\$ 12.300.000 para a sua Escola de Menores ..

Leia-se:
 Centro de Assistência Social de Nossa Senhora das Vitorias ..
 Escola de Menores, a cargo do Centro de Assistência Social de Vitória da Conquista

Guanabara

Onde se lê:
 Sociedade Propagadora de Belas Artes (Liceu de Artes e Ofícios) 18.000

Leia-se:
 Sociedade Brasileira de Belas Artes 5.000

Sociedade Propagadora de Belas Artes, (Liceu de Artes e Ofícios) 18.000

Paraná
 Clevelândia

Onde se lê:
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Clevelândia 3.000

Leia-se:
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Clevelândia 3.000

Rio Grande do Sul

Onde se lê:
 Salvador do Sul

Obra Social Paroquial São Pedro 1.000

São Pedro do Sul

Obra Social Paroquial S. Pedro do Sul 1.000

Leia-se:
 Salvador do Sul

Obra Social Paroquial São Pedro 3.000

Santa Catarina

Inclua-se:

Pág. 482 — Ouro (nome de Município; imediatamente após a entidade "Instituto São José" no município de Ouro Preto)

Adendo "I" — Diretoria do Ensino Industrial

I-27 — Sergipe

Onde se lê:
 10) Artesanato de Malhador, a cargo da ASPM 4.000

Leia-se:
 10) Artesanato de Malhador a cargo do CSSJ — Aracaju 4.000

Adendo "K" — Diretoria do Ensino Superior

K-10 — Goiás

Inclua-se:

Escola de Serviço Social 20.000

Onde se lê: 285.400

Leia-se: 305.400

4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Adendo "A"

Paraná

Onde se lê:
 Lar da Menina, de Capinzal 4.000

Paróquia de S. Paulo Apóstolo, de Capinzal 4.000

Exclua-se:
 Onde se lê: 379.000

Leia-se: 371.000

Santa Catarina

Inclua-se:

Lar da Menina, de Capinzal 4.000

Paróquia de S. Paulo Apóstolo, de Capinzal 4.000

Onde se lê: 338.000

Leia-se: 346.000

Sergipe

Onde se lê:
 Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes, da Ação Social Católica, em Aracaju 2.000

Leia-se:
 Ação Social, da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — Aracaju 2.000

Onde se lê:
 Serviço Social, da Paróquia de Frei Paulo 4.000

Leia-se:
 2.300 Serviço de Assistência Social Paroquial de Frei Paulo 4.000

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-CF

a) 4.06.00 — Ministério de Educação e Cultura.

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.

3.2.9.5 — Pessoal.

2) Recursos a educandos.

Onde se lê:

Y.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário

a) Bolsas de manutenção e estudos a alunos a serem educados em condições especiais

b) Bolsas de estudos para atender à gratuidade do ensino aos filhos menores de integrantes da extinta Força Expedicionária Brasileira (Decreto número 50.368-61)

c) Bolsas de estudos para atender à gratuidade de alunos órfãos (Lei 3.663, de 1959 e Decreto nº 50.368, de 1961)

d) Bolsas de estudos (Decreto 43.177-58)

Leia-se:

Y.06 — Fundo Nacional do Ensino Médio

a) Bolsas de estudos para atender à gratuidade de ensino aos filhos menores de integrantes da Extinta Força Expedicionária Brasileira (Dec. nº 50.368-61)

b) Bolsas de estudos para manutenção e gratuidade de alunos órfãos (Lei nº 3.663, de 1959 e Dec. 50.368, de 1961)

Y.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário

a) Bolsas de manutenção e estudos a alunos a serem educados em condições especiais

b) Bolsas de Estudos (Decreto 43.177-58)

Leia-se:	ra o Pôsto de Puericultura e Casa da Criança — Campinas	300.000
Leia-se:		
Leia-se:	Campinas	
sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), para o Pôsto de Puericultura e Casa da Criança Madre Anastácia — Campinas		
e mais a seguinte emenda:	300.000	
EMENDA Nº 3-CF		
4.14.00 — Ministério da Saúde.		
Adendo "C" — pág. 619		
K — 13 — Mato Grosso		
Onde se lê:		
Hospital Espírita de Mato Grosso	4.000	
Leia-se:		
Sanatório Mato Grosso — Campo Grande	4.000	
As emendas em questão obedecem rigorosamente ao espírito do projeto, pois visam apenas a sanar equívocos constantes da lei orçamentária vigente, sem, contudo, aumentar a despesa.		
Assim sendo, somos pela aprovação do projeto com as emendas de número 1-CF, 2-CF e 3-CF.		
Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel Presidente. — Wilson Gonçalves. Relator. — Eugenio Barros. — Manoel Villaça. — Lobão da Silveira. — Adolpho Franco. — Victorino Freire. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto.		
EMENDA Nº 4		
Ministério da Justiça		
Adendo — A .		
Guanabara.		
Onde se lê:		
Instituto Souza Lima (Internação de Menores) 10.000.		
Leia-se:		
Instituto Souza Lima (Internação de Menores) 10.000.		
EMENDA Nº 5		
Ministério da Educação		
Adendo — B — Subvenção Ordinária		
11 — Guanabara.		
Onde se lê:		
Instituto Souza Lima — 1.000.		
Leia-se:		
Instituto Souza Lima — 1.000.		
O SR. PRESIDENTE:		
(Moura Andrade) — A matéria vai a Comissão de Fazenda.		
Item 4:		
Votação, em turno único, ao Projeto de Lei da Câmara número 10.6 (nº 3.580-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, nos 452 e 493, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo; de Finanças; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas da Pienaro; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.		
O Sr. Senador Gay da Fonseca é o Relator na Comissão de Constituição e Justiça e, igualmente, na Comissão de Projetos do Executivo. Solicito, portanto, a S. Exº o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto e as emendas, e da Comissão de Projetos do Executivo sobre as Emendas.		
Adendo "B"		
K — 26 — São Paulo		
Onde se lê:		
São Roque		
Ambulatório São Roque, Ambulatório São Roque, sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) pa-		

EMENDA Nº 2-CF

b) 1.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.1.0 — Subvenções Sociais, Subvenções Ordinárias.

Adendo "B"

K — 26 — São Paulo

Onde se lê:

São Roque

Ambulatório São Roque, Ambulatório São Roque,

sendo Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) pa-

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quatro Emendas surgiram em Plenário, todas subscritas pelo Senador Eu- ríco Rezende.

As emendas podem merecer a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que nada há contra a constitucionalidade das mesmas.

Da mesma forma, no que tange à Comissão de Projetos do Executivo, entendemos que as emendas ora apresentadas única e exclusivamente visam a completar o Projeto, incluindo dispositivos que o aperfeiçoam. Somos rois pela aprovação na Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Manoel Villaça para car o parecer da Comissão de Finanças sobre as Emendas.

O SR. MANOEL VILLAÇA:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, examinando as emendas apresentadas em plenário sobre o projeto em tela, entendo que a Comissão de Finanças nada tem a opor.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres são favoráveis.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

Projeto da Lei da Câmara Nº 103, de 1966

(Nº 3.580-B-66, NA ORIGEM) Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

Art. 1º Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundos de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a prover recursos para cobrir as despesas fetas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os nícios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações será constituído:

a) das taxas de Fiscalização;

b) das doações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

c) dos créditos especiais votados pelo Congresso;

d) do recolhimento das muitas imposições aos concessionários e permissionários dos serviços de telecomunicações.

e) das quantias recebidas pela prestação de serviços por parte do Laboratório e demais órgãos técnicos do Conselho Nacional de Telecomunicações;

f) rendas eventuais;

g) recolhimento de saldos orçamentários e outros;

h) juros de depósitos bancários.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão recolhidos aos estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especial, sob a denominação do "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações".

Da Aplicação do Fundo

Art. 3º Os recursos do Fundo de

aplicados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;

b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;

c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações.

Art. 4º Até o dia 31 de outubro de cada ano, o Departamento Nacional de Telecomunicações elaborará o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para o exercício seguinte, e o suometerá à aprovação do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 5º Até o dia 31 de maio de cada ano, o Conselho Nacional de Telecomunicações prestará contas no Tribunal de Contas da União da aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ao exercício anterior.

Das Taxas de Fiscalização

Art. 6º As taxas de fiscalização, a que se refere a letra "a" do art. 2º, são as seguintes: a da instalação e a do funcionamento.

§ 1º Taxa de fiscalização da instalação é aquela devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, no momento em que lhes é outorgada autorização para a execução do serviço e tem a finalidade de resarcir as despesas realizadas pelo Poder Público até o licenciamento das respectivas estações.

§ 2º Taxa de fiscalização do funcionamento e aquela devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações para fazer face às despesas do Poder Público com a fiscalização da execução do serviço.

Art. 7º A taxa de fiscalização da instalação tem os seus valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não serão licenciadas as estações das permissionárias e concessionárias de serviços de telecomunicações que não efetuarem o pagamento da taxa de fiscalização na instalação.

Art. 8º A taxa de fiscalização do funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março e seus valores são os correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos fixados para a taxa de fiscalização da instalação no Anexo I desta Lei.

§ 1º O não pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento até a data estabelecida neste artigo, importará em multa da entidade faltosa, que ficará sujeita ao pagamento de juros de um por cento (1%) calculado sobre o montante da dívida, por mês de atraso.

§ 2º O não pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento durante 2 (dois) exercícios consecutivos determinará a cassação da concessão ou permissão sem que caiba à entidade faltosa, direito a qualquer indenização.

§ 3º A cassação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante decreto do Presidente da República, quando se tratar de concessão e por Portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações no caso de permissão.

Art. 9º O montante das taxas será depositado diretamente, pelas concessionárias e permissionárias no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal em suas sedes ou agências, a crédito do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e à disposição do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Os depósitos a que se refere este artigo vencerão juros correspondentes aos abonados, pelas mesmas entidades bancárias, nos depósitos sem limites.

Das Disposições Gerais

Art. 10. Na ocorrência de novas modalidades de serviços de telecomunicações, sujeitas a taxas de fiscalização não estabelecidas nesta Lei, será aplicada em caráter provisório a taxa do item 1 da Tabela Anexa, até que a Lei fixe seu valor.

Art. 11. O salário-mínimo a que se refere a tabela de valores, constante do Anexo I desta Lei, e o maior vigente no País, na ocasião do pagamento das taxas de fiscalização.

Art. 12. As populações das localidades a serem consideradas na aplicação da tabela de valores, constante do Anexo I desta Lei, serão as fixadas na última publicação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ocasião do pagamento das taxas.

Art. 13. Os serviços de telecomunicações realizados pela EMBRAFEL, pelo Departamento dos Correios e Telegrafia, e pelas Forças Armadas estão isentos do pagamento das taxas de fiscalização.

Art. 14. Os serviços de telecomunicações realizados pelos Governos Estaduais e Municipais e pelos órgãos Federais, gozarão do abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das taxas de fiscalização.

Art. 15. Poderão ser concedidos abatimentos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações para custear as despesas previstas em dotações orçamentárias, devendo esses abatimentos terminarem logo que cessar o motivo da sua concessão.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito com o Conselho Nacional de Telecomunicações, em cada exercício, e a montante correspondente a 60% (sessenta por cento) da receita estimada à conta da arrecadação futura do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Art. 17. Os recolhimentos e transferências de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações serão isentos de comissões e quaisquer taxas ou sobretaxas bancárias.

Art. 18. O Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das taxas a que se refere esta Lei.

Art. 19. As atuais concessionárias e permissionárias ficam obrigadas ao pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento a partir do ano seguinte ao da vigência desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Valores das Taxas de Fiscalização da Instalação

1. Concessionárias de serviço de telegrafia, público, internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

2. Concessionárias de serviço radiotelegráfico, público internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

3. Concessionárias de serviço radiotelefônico, público internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

4. Concessionárias de serviços de telex, público, internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

5. Concessionárias de serviço radiotelefônico, público, interior:

2 x salário-mínimo por estação.

6. Concessionárias e permissionárias de serviço de telefonia, público, interestadual:

1 x salário-mínimo por estação.

7. Concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora:

a) estações de potência compreendida entre 200 (cem) e 1.000 (mil) watts:

1 x salário-mínimo.

b) estações de potência superior a 1.000 (mil) watts, até 10.000 (dez mil) watts:

2 x salário-mínimo.

c) estações de potência superior a 10.000 (dez mil) watts:

3 x salário-mínimo.

8. Concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

a) estações instaladas nas cidades de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

3 x salário-mínimo.

b) estações instaladas nas cidades de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

4 x salário-mínimo.

9. Permissionárias de serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

1 x salário-mínimo por estação.

10. Permissionárias de serviço interior:

a) limitado privado:

1 x salário-mínimo por estação.

b) limitado de múltiplos destinos:

1 x salário-mínimo por estação.

c) limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral:

1 x salário-mínimo por estação.

d) limitado rural:

1 x salário-mínimo por estação.

11. Permissionárias de serviço especial de música funcional:

2 x salário-mínimo.

12. Permissionárias de serviço de radioamador:

a) primeiro domicílio:

1/20 (um vinte avos) do salário-mínimo por estação.

b) cada domicílio adicional:

1/10 (um décimo) do salário-mínimo.

• O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1

Ao art. 6º

Acrescentar o seguinte § 3º:

“§ 3º — As taxas instituídas por esta Lei observem e substituem todas e quaisquer outras taxas federais, e, salvo quando as empresas de telecomunicações operarem, apenas, dentro do Estado ou do Município, exceto, ainda, a cobrança, que fica vedada, de quaisquer taxas ou contribuições, estaduais ou municipais, para a formação de fundos de

qualquer natureza ou a título de fiscalização porventura exigíveis diretamente, as concessionárias ou permissionárias, ou indiretamente, aos usuários ou promitentes usuários.”

Nº 2

Ao art. 7º

Acrescentar o seguinte § 2º, passando o § 1º o atual parágrafo único:

“§ 2º — Não é considerada “estação”, para efeito de incidência das taxas constadas na tabela que acompanha esta lei, o simples posto público de serviço telefônico ou telegráfico, radiotelefônico ou radiotelegráfico, as mesas distribuidoras de tráfego urbano ou as agências receptoras ou distribuidoras de mensagens e para o usuário, cuja efetiva transmissão deva ser feita ou manipulada por um conjunto de equipamentos e instalações necessários para assegurar efetivos serviços de telecomunicações.”

Nº 3

Disposições Gerais.

Acrescentar onde couver:

“Art. — Passa a exclusiva competência do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), com supressão de qualquer outra, a fiscalização dos serviços de telecomunicações, desde a implantação e ampliação, até o efetivo funcionamento, resguardada a competência estadual ou municipal quando tais serviços, sendo estritamente regionais ou locais não estejam interligados a outros Estados ou Municípios.”

Nº 4

Disposições Gerais

Acrescentar:

“Art. — As concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicações que, para a instalação ou funcionamento de seus equipamentos, tiverem tido ou tenham a orientação e assistência de empresa fabricante ou instaladora, através de profissionais habilitados na forma do Decreto número 23.559, de 11 de dezembro de 1933, não ficam obrigadas a contratar ou a manter encarregados da parte técnica, não se lhes aplicando, neste modo, o disposto no art. 8º do aludido decreto.”

• O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1966, no Senado e nº 3.557-B-66, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 86, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

• Parecer sob nº 49, de 1966;

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre a emenda de plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Gavira Fonseca para dar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de plenário.

• O SR. GAVIRA FONSECA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apresentada pelo nobre Senador Eugênio Barros, a emenda de plenário ao artigo 1º, dá nova redação ao art. 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963:

“Os magistrados, membros do Ministério Públ... servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e de empregados de sociedades de economia mista, e a reforma ou impedimento para o exercício remunerada ou não, de militares que fazem cessar a incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorrente de tais cargos, funções ou empregos.”

§ 1º Ocorrendo aproveitamento, reversão ou outra forma, temporária ou não, de retorno à atividade, restabelecer-se-á, durante a permanência nesta, a incompatibilidade ou impedimento acima.

§ 2º Os titulares dos cargos, funções ou empregos civis ou militares referidos neste artigo que passem à inatividade, continuam impedidos de exercerem, em causas relativas a atos ou fatores de que tenham participado, razão de ofício.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 204, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 369, nº 1, do Regimento Interno, segue o prelêncio para o Projeto de Lei da Câmara nº 105 de 1966 (número 3.557-B-66, na Casa de origem), a fim de ser submetido a apreciação do Plenário antes da respectiva emenda.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1966. — Gualo Mondin.

• O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da deliberação do Plenário, será votado, em primeiro lugar, o projeto originário do Sr. Presidente da República.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto votado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 105, DE 1966

(Nº 3.557-B-66, na Casa de origem) Altera a redação do art. 86, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a seguir a seguinte redação:

“Art. 86. A aposentadoria ou disponibilidade de magistrados, membros do Ministério Públ... servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e de empregados de sociedades de economia mista, e a reforma ou impedimento para o exercício remunerada ou não, de militares que fazem cessar a incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorrente de tais cargos, funções ou empregos.”

§ 1º Ocorrendo aproveitamento, reversão ou outra forma, temporária ou não, de retorno à atividade, restabelecer-se-á, durante a permanência nesta, a incompatibilidade ou impedimento acima.

§ 2º Os titulares dos cargos, funções ou empregos civis ou militares referidos neste artigo que passem à inatividade, continuam impedidos de exercerem, em causas relativas a atos ou fatores de que tenham participado, razão de ofício.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

• O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se a votação do item nº 1, da Ordem do Dia:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1966 (nº 3.500-C-66, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação (projeto incluído na Ordem do Dia em virtude do disposto no art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo da pronunciamento das Comissões:

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas de Plenário e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

Dependem, o projeto e as emendas de Plenário, de parecer da Comissão

de Constituição e Justiça. As emendas dependem de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar é o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, a quem dou a palavra para que se pronuncie sobre o projeto e as emendas de plenário.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em síntese, é o seguinte:

(Lendo):

Parecer às Emendas de Plenário

Emenda n.º 1:

Aprovação da Emenda n.º 1, com a seguinte subemenda, compondo-se com a subemenda n.º 1 da CPE e emenda n.º 4 da CCJ:

“As unidades habitacionais localizadas no Distrito Federal, cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 dias da data da publicação desta Lei, ficam isentas de correção monetária referida neste artigo, desde que tenham as mesmas unidades sofrido reavaliação no preço do custo da construção”.

A subemenda n.º 1 da CPE, como redigida, sem restrição, impediria a aplicação da Correção Monetária em todo o País, quando o espírito que a determinou, refere-se, tão somente, a Brasília e a sua delimitação às operações efetivadas no Distrito Federal está contida na Emenda n.º 1 de Plenário, aditiva ao art. 2º do Projeto original.

Emenda n.º 2:

Aprovação, com substituição no texto da nova redação do § 1º do artigo 65, da Lei n.º 4.380 de 21.8.64, da criação do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) pelo nome do Banco Nacional da Habitação (BNH).

O SERFHAU é órgão assessor do Sistema Financeiro da Habitação, e ao BNH competem as funções de direção e orientação das operações abrangidas pelo Plano Nacional de Habitação.

Emenda n.º 3:

Pela constitucionalidade e juridicidade.

Emenda n.º 4:

Pela constitucionalidade e juridicidade.

Emenda n.º 5:

Pela rejeição, por desnecessária, por quanto não há impedimento à aquisição de imóveis dentro do Plano Nacional de Habitação, por um mesmo adquirente, ou seu cônjuge, senão o de tornar-se o casal, ou o adquirente proprietário de mais de 1 imóvel na mesma localidade.

Emenda n.º 6:

Desnecessária. Repetitiva da n.º 2.

Emenda n.º 7:

Pela rejeição, nos termos do parecer supra.

Emenda n.º 8:

Pela rejeição, por desnecessária e prejudicial ao projeto no seu espírito e na sua letra.

Emenda n.º 9:

Pela rejeição, de acordo com os seguintes argumentos:

A aquisição de imóveis de valor superior a 400 salários-mínimos pode ser feita em consonância com o Plano Nacional de Habitação, mediante financiamento de vendedores e das Sociedades de Crédito Imobiliário.

A permissão contida na referida Emenda representa uma distorção dos

objetivos do Plano Nacional de Habitação, que visa propiciar a aquisição de casa própria, mediante um sistema financeiro coerente, às diferentes faixas da população, até a classe média inclusiva, a juros acessíveis.

O atendimento dos adquirentes de imóveis de valor superior a 400 salários-mínimos deve ficar a cargo do financiamento pela iniciativa privada, representada pelo vendedor e pelas Sociedades de Crédito Imobiliário, instituídas pela Lei n.º 4.380, ora em fase de implementação, eis que foi aprovada a respectiva regulamentação pelo Banco Nacional da Habitação e pelo Conselho Monetário Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Senhor Senador Bezerra Neto, para dar parecer sobre as emendas pela Comissão de Projetos do Executivo, de que S. Exa. é relator.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir Parecer) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer do relator na Comissão de Projetos do Executivo e pela adocção das subemendas ns. 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das seguintes, porque entende que as de ns. 3 e 4 estão a favor dos objetivos do projeto.

Desta forma aceitamos, apenas, as subemendas de ns. 1 e 2.

• O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável às subemendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, de ns. 1 e 2, e contrário às demais emendas apresentadas.

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco para dar parecer pela Comissão de Finanças, de que S. Exa. é Relator, sobre as emendas.

O SR. ADOLPHO FRANCO:

(Para dar Parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças consigna o seu parecer favorável às subemendas 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto às emendas do Plenário, a Comissão rejeita as de ns. 1, 2, 3, 5, 6, 8 e 9; aceita a de n.º 4, onde se verifica um amplo sentido social, suspendendo as ações de despejo que não tratem de falta de pagamento, as instituições hospitalares, de assistência social e de ensino — de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos; e a de n.º 7, de autoria dos Senadores Wilson Gonçalves e Dinarte Mariz, a qual estende as aplicações da lei aos imóveis pertencentes ao Banco do Brasil e à PETROBRAS.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças foi favorável às Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça sob os ns. 1 e 2, e contrário às referidas do Plenário, salvo às de ns. 4 e 7, às quais deu parecer favorável.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, em face do parecer da Comissão de Finanças, que aceita a Emenda n.º 4, a Comissão de Projetos do Executivo retifica o parecer, nessa parte.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é retificado para o efeito de deixar manifestado que é favorável à Emenda

n.º 4, contrário às maiores emendas e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 1966

(Nº 3.500-C/66, na Casa de origem)

Introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 5º Os contratos de que forem parte o Banco Nacional de Habitação ou entidades que integrem o Sistema Financeiro da Habitação, bem como as operações efetuadas por determinação da presente Lei, poderão ser celebrados por instrumento particular, os quais poderão ser impressos, não se aplicando aos mesmos as disposições do art. 134, II, do Código Civil, atribuindo-se o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, aos contratos particulares firmados pelas entidades acima citadas até a data da publicação desta Lei”.

§ 6º Os contratos de que trata o parágrafo anterior serão obrigatoriamente rubricados por todas as partes em todas as suas folhas.

§ 7º Todos os contratos, públicos ou particulares, serão obrigatoriamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo tal obrigatoriedade figurar como cláusula contratual”.

Art. 2º O art. 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Todas as operações do Sistema Financeiro da Habitação, a serem realizadas por entidades estatais, para-estatais e sociedades de economia mista, em que haja participação majoritária do Poder Público, mesmo quando não-integrantes do Sistema Financeiro da Habitação em financiamento de construção ou de aquisição de unidades habitacionais, serão obrigatoriamente corrigidas de acordo com os índices e normas fixados na conformidade desta Lei, revogadas as alíneas a e b do art. 6º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º Incide nas penalidades aplicáveis à ação ou emissão praticada no exercício de cargos ou funções públicas, capituláveis entre as responsabilidades administrativas, conforme estipulam os Estatutos dos Funcionários Públicos, o funcionários ou autoridade que descumprir o disposto neste artigo.

§ 2º Os índices e critérios de correção monetária mencionados neste artigo e fixados pelo Conselho Nacional de Economia, segundo normas estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação, aplicam-se aos §§ 2º e 3º do artigo 32 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1965”.

Art. 3º Acrescente-se ao art. 35 da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, o seguinte parágrafo:

“§ 8º Para os efeitos da contribuição de que trata este artigo, considera-se empresa o empregador como é definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como repartições públicas, autárquicas, quaisquer outras entidades públicas ou sociedades incorporadas, administradas ou concedidas pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores que sejam contribuintes de Institutos de Aposentadoria e Pensões”.

dação das Leis do Trabalho, bem como repartições públicas, autárquicas, quaisquer outras entidades públicas ou sociedades incorporadas, administradas ou concedidas pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores que sejam contribuintes de Institutos de Aposentadoria e Pensões”.

Art. 4º O art. 34 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

“Art. 34. O Banco Nacional de Habitação, por seu Conselho de Administração, fixará o prazo de resgate, os juros e demais características das Letras Imobiliárias de sua emissão”.

Art. 5º O Banco Nacional de Habitação e as autarquias bancárias, cujo regime de pessoal os filie à Consolidação das Leis do Trabalho, terão a remuneração e os salários de seus dirigentes, conselheiros e servidores submetidos à aprovação do Conselho Monetário Nacional e seu regime de trabalho fixado pelo respectivo Conselho de Administração, não aplicando as disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e a legislação subsequente sobre vencimentos e vantagens dos servidores públicos civis da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos de destaque que não serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento nº 205, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra f, e 310, letra c, do Regimento Interno, requirei destaque para votação em separado da seguinte emenda ao Projeto nº 9.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1966. — Josephal Marinho.

Requerimento nº 206, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requirei destaque, para votação em separado, da emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1966 (número 3.500-C-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1966. — Aurélio Vianna.

Requerimento nº 207, de 1966

Nos termos dos art. 212, letra f, e 310, letra c, do Regimento Interno, requirei destaque, para votação em separado da seguinte emenda ao Projeto nº 7.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1966. — Goy da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — E tão destacadas, por conseguinte as emendas dos números 9, 1 e 7.

Os Senhores Senadores irão votar a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Ela tem a seguinte redação:

“Art. 1º

O Art. 61 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com os seguintes §§”

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Emenda nº 2, Comissão de Constituição e Justiça. É ao art. 2º e seu *caput* e ao § 1º.

A emenda é a seguinte:

"O Art. 2º *caput* e o seu § 1º terão a seguinte redação:

Art. 2º O Art. 30 da Lei número 4.864 de 25 de novembro de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União o funcionário ou autoridade que por ação ou omissão no exercício das funções de seu cargo não cumprir o disposto neste artigo.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.) Esta é aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Emenda nº 3 da Comissão de Constituição e Justiça, é ao Art. 3º. Tem a seguinte redação:

"O Art. 3º *caput* terá a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 35 da Lei número 4.863 de 29 de dezembro de 1965 passa a vigorar com o seguinte §:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta é aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Emenda número 4 da Comissão de Constituição e Justiça tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte § 1º, passando a § 3º e § 1º do projeto:

§ 1º As unidades habitacionais cujos ocupantes tenham optado pela sua compra até a data da publicação desta lei, ficam isentos da correção monetária de que trata este artigo".

Foi apresentada subemenda pela Comissão de Projetos do Executivo que será lida pelo Sr. 1º Secretário: "E a seguinte, a Subemenda da Comissão de Projetos do Executivo apresentada à Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça:

"Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 1º, passando a § 3º e § 1º, do projeto:

do projeto:

§ 1º As unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 dias da data da publicação desta lei ficam isentas de correção monetária referida neste artigo, desde que tenham as mesmas unidades sofrido reavaliação no preço de custo da construção."

A Presidência vai verificar se existe emenda de Plenário.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência seja dada preferência à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo, que altera, ligeiramente, a redação:

da Subemenda da Comissão de Projetos do Executivo, nos termos do parecer que acabei de proferir.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 208, de 1966

Requeiro nos termos regimentais, preferência para a votação da Subemenda à Emenda nº 1.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1966. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Era isso que a Presidência ia verificar. A Emenda nº 1 sofreu Subemenda.

Esta tem a seguinte redação:

"As unidades habitacionais localizadas no Distrito Federal, cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 dias da data da publicação desta lei, ficam isentas da correção monetária referida neste artigo, desde que tenham as mesmas unidades sofrido reavaliação no preço de custo da construção."

O Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça requereu preferência para a subemenda que acaba de ler, subemenda à Emenda número 1.

Assim, colocarei, em primeiro lugar, em votação o requerimento de preferência formulado pelo Senhor Relator Senador Jefferson de Aguiar.

Os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Senhores Senadores votarão a Subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 1.

Há, entretanto, requerimento do Senhor Senador Aurélio Viana que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 209, de 1966

Nos termos dos artigos 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte expressão da Subemenda número 1 de Plenário: "Localizadas no Distrito Federal".

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1966. — Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, o objetivo do meu destaque é excluir a expressão "no Distrito Federal", desde que a subemenda da Comissão de Projetos do Executivo satisfaça, plenamente, o fim que colinavamo.

Então, retiro o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade) — Escareço a V. Exa. Senador Aurélio Viana, que a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça é a que está com a preferência concedida. Esta subemenda, no seu inciso, diz o seguinte:

"As unidades habitacionais localizadas no Distrito Federal, cujos ocupantes hajam optado pela sua compra, ou venham a fazê-lo até 90 dias da data da publi-

cação desta lei, ficam isentas da correção monetária."

V. Exa. havia requerido destaque para rejeição das expressões "localizadas no Distrito Federal".

O SR. AURELIO VIANA — Agradeço a V. Exa. o esclarecimento, porque jogaremos em dois tempos, permanecendo, portanto, o pedido de destaque e o aceitando o Plenário, então, esta emenda ou subemenda se transforma, praticamente, na subemenda da Comissão de Projetos do Executivo, que tem como finalidade, segundo eu ouvi, segundo eu entendi, este benefício ao País inteiro e não sómente ao Distrito Federal.

Fui informado de que a instituição que dirige a tenta executar o Plano Nacional de Habitação argumenta que, se entendemos estes benefícios ao Brasil inteiro, o Plano não será executado. Não sei como, Sr. Presidente, pois já houve uma reavaliação para vinte, trinta ou quarenta anos de prédios construídos, há dois, três, quatro ou cinco anos, por dois, três, quatro ou cinco milhões de cruzeiros e que agora, vendidas por vinte trinta e trinta e sete milhões de cruzeiros. Assim, o que se aplica, aqui, deve-se aplicar ao resto do Brasil.

Não deve haver discriminação que favoreça apenas a parte e não ao todo, em igualdade de condições. Vejamos o caso dos assalariados: então eles, na velhice, esperam ter o descanso e possuir casa própria, pagar já com a reavaliação. O que se vai verificar é que, daqui a 20 ou 30 anos, já aposetados, eles não poderão arcar com tais despesas e sofrerão a amargura de pagamentos reajustados até o fim da sua vida, até o término do contrato.

Acredito, assim, que deveríamos estender os benefícios do plano a todo o País.

Há um colega, um Senador, dentro do esquema do Governo, que apela, através de gestos, para que eu não insista neste ponto.

O SR. GAY DA FONSECA — Eu estou pedindo um aparte a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Neste caso, V. Exa. tem o aparte.

O SR. GAY DA FONSECA — Quero lembrar a V. Exa. apenas que a discriminação que se entende, refere-se a Brasília e tem em vista o seguinte aspecto: em Brasília a moradia é compulsória enquanto nas outras unidades da Federação não é. Encarando esta realidade, o Banco Nacional de Habitação acha que é possível aplicar este dispositivo ao caso específico de Brasília, considerando-s as suas características de cidade onde não há opção de moradia onde não há como escolher nada.

Ao passo que se se estendesse a todo o Brasil, às outras Unidades da Federação, esse dispositivo, o plano não bem elaborado, o bem planejado ruiria; haveria descapitalização, impedindo o Banco de realizar seu trabalho.

O SR. AURELIO VIANA — Como haveria descapitalização? Gastou o Estado, os Institutos de Previdência, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil, o Instituto dos Bancários ou o IPASE. O prédio já reavaliado, é vendido por 10 X, 20 X, 30 X. Aquilo que custou à instituição de previdência social, por exemplo, dois milhões é vendido de acordo com reavaliação em base extremamente alta. Então, qual o prejuízo do Banco Nacional de Habitação se receberá 50 vezes mais pelo que lhe custou 2, 10, 20, 30, 40? Por isto insistimos em que os benefícios para o Distrito Federal sejam estendidos ao resto do

Brasil, a todo o Brasil. A habitação aqui não é compulsória. Se é compulsória aqui o é em todo o Brasil. Quem não pode habitar, como muita gente, um apartamento construído pelos Institutos de previdência social, reside nos subúrbios de Brasília que são as cidades satélites ou, então, em casas próprias, ou ainda em barracos. Há uma infinidade de funcionários públicos morando em barracos em Brasília. Eles não residem, compulsoriamente, em apartamentos de Estado ou de Institutos de Previdência, porque não os há em abundância. No Senado, por exemplo, segundo me disseram, cerca de duzentos funcionários ainda se encontram sem residência, apesar do esforço da Mesa, neste sentido.

O SR. GAY DA FONSECA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O SR. GAY DA FONSECA — O problema da correção monetária, em relação aos imóveis reavaliados, foi apresentado à consideração de vários Srs. Senadores, inclusive à minha. Entendemos ser caso de justiça, para não haver discriminação. Há vários ocupantes de imóveis que optaram pela sua compra sem a correção monetária, conforme os contratos. Através do parágrafo único no que tange ao Distrito Federal, o que se propõe é que os futuros ocupantes de apartamentos, em Brasília — na maioria modestos servidores — sofram a correção monetária.

O SR. AURELIO VIANA — Também são modestos os servidores — sejam eles autárquicos, servidores públicos ou não — que residem fora de Brasília para os quais haverá correção monetária, que, na verdade, já foi feita; o que se exige é outro ônus. A correção monetária, quando da reavaliação do apartamento, já foi feita.

Insisto neste argumento porque, parece-me, não estou sendo bem entendido. Vamos comprar apartamentos que custaram a nós mesmos, por que à Nação e portanto, construídos com o dinheiro do povo quatro ou cinco milhões de cruzeiros, e vamos comprá-los, cinco ou seis anos depois, por 37 milhões de cruzeiros, sem juntarmos a isso os juros da tabela "Price". A correção foi feita para muitos anos. Defendemos aqui a tese de que novas correções não devem ser feitas porque isso é impiedoso, é desumano. Aliás, é uma das características do atual Governo a desumanidade. E' impiedoso!

Não entendi como se pode construir algo de positivo sobre o sofrimento e a inquietação. Com o dinheiro do povo, construímos habitações e depois chegamos ao ponto de não lhes pedirmos dar. E' o que vai acontecer.

Sr. Presidente, alguns parlamentares do Senado e da Câmara vão comprara apartamento com a correção monetária já feita por vias indiretas. Quando perderem o mandato, venderão o apartamento, se puderem, se encontrarem comprador. E não sei o que irão fazer, depois, porque, com o que perceberão fora daí, não poderão, talvez, pagar o preço do apartamento quanto mais a correção monetária!

Vamos ser honestos conosco mesmos e com a Nação! Não há quem suporte isto: isto é política alienígena, não é gentil, não.

Quem viveu muito tempo fora do Brasil, está interpretando o fensímeno brasileiro à luz do que observou fora daí e que lá já está ultrapassado também, porque em toda parte do mundo dito civilizado ou

— comunista, socialista ou capitalista — o Estado tem um especial encargo com a alimentação e a habitação, procurando por todos os meios e meios favorecer a quem constrói para alugar ou vender, e a quem compra, particularmente a quem compra. No Brasil a política interessa completamente.

Sei ferir a ninguém, sei que esta fórmula nos beneficia, principalmente a nós parlamentares, diretamente. Mas não sou daquela tese da caneta "que o texto vai pro inferno" (uros.)

Então, faço um apelo apenas aos meus colegas.

Essa emenda da Comissão reduz o benefício sobre ao Distrito Federal, que tem direitos, principalmente aqueles oriundos do sacrifício da riqueza do ambiente, mas que tem a vantagem de um clima maravilhoso. Mas é que eu só digo é que, mesmo aprovada a subemenda, não haverá garantia de que será sancionado o projeto com ela. Talvez o veto seja o resultado. Ainda não há garantia. A verdade é que o país inteiro está armado com essa correção monetária.

O Sr. Josephat Marinho — Queria apenas pedir a V. Exa. que atentasse na circunstância de que essa emenda, na verdade, não visa a conceder benefício a ninguém. O que ela objetiva é evitar um abuso, um excesso...

O SR. AURELIO VIANA — Exato. Muito agradecido a V. Exa.

O Sr. Josephat Marinho — ... Impedir que se apliquem indefinidamente correções monetárias sobre o valor dos imóveis que já foram reavalados para efeito de venda.

O SR. AURELIO VIANA — Exato. É esse, exatamente, o nosso pensamento.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Queria declarar a V. Exa. — e invoco o testemunho do nobre Senador Bezerra Neto — que ajudei a redação daquele tange às reavalições dos imóveis, não tinha incluído o Distrito Federal. Os argumentos de V. Exa. me parecem ponderáveis. Votarei a favor do destaque que V. Exa. solicita. Não vamos regulamentar sómente para o Distrito Federal; a reavaliação vai ser feita para todo o Brasil.

O SR. AURELIO VIANA — Agradeço a V. Exa. porque o Sr. Presidente da República poderia vetar o projeto sob o pretexto de que ele é discriminatório.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) — Val-se paístar a votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) — Tem a palavra Sr. Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a emenda de minha autoria corresponde a uma ponderação razoável e procedente do Banco Nacional de Habitação.

Informam os dirigentes do Banco Nacional de Habitação que, estabelecida a emenda como redigida, o Plano Nacional de Habitação se di- minuirá, e o Banco que foi criado e tem

por objetivo a construção de grande número de casas para os brasileiros, se transformará num "fundação da casa popular", sem possibilidade absoluta de construir os milhares de unidades habitacionais pretendidos pela Direção daquele órgão governamental.

Afirma-se que a restrição importaria em discriminação, mas a discriminação existe pela diversidade de situação de domicílio dos parlamentares e servidores públicos neste Brasil. Cada uma das unidades habitacionais construídas com destinação própria e específica, não podem eles exercer certas funções para completar seus orçamentos particulares, muito menos suportar as acelerações da inflação nacional ante a frieza do salário que recebem, sem poder fazer face a reajustamento periódico segundo o curto inflacionário da conjuntura atual.

A determinação da correção monetária não é um elemento definitivo e irrevogável, necessário à compra e venda das unidades habitacionais. Aceleram, segundo o curto inflacionário, de acordo, portanto, com elementos imponderáveis e imprevisíveis.

Tenho, sem dúvida, a convicção pessoal de que discriminados deverão ser em face da situação singular que enfrentamos no Distrito Federal. Estou de acordo, em tese, com a impossibilidade de se imporem correções monetárias aos imóveis que tenham sido atualizados no seu valor. Fatores sociológicos influem sobre o valor de imóveis, principalmente nos grandes centros urbanos, porém nunca em Brasília, onde há um grupo de servidores morando obrigatoriamente e onde, também, não há interesse em especulação imobiliária, como a que se caracteriza, dominante, em Belo Horizonte, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Acredito e afirmo: o contrato de compra e venda é sinalógico, comutativo e consensual. Não é, portanto, por conseguinte, uma cláusula aditiva determinada por lei, mas se orientaria segundo as decisões de cada Instituto ou proprietário do imóvel objeto da transação. Mas, no caso particular, é indispensável que se estabeleçam essa restrição e esse condicionamento legal para que aquelas que servem em Brasília não tenham o seu orçamento tomado inteiramente pela fixação dos vencimentos que devem ser paga e pela impossibilidade de exercerem outras funções em órgãos participantes, como, em outros grandes centros urbanos, funcionários podem fazer. A correção inflacionária poderá estabelecer uma correção monetária a tal orden, e as funções que aqui servem variam a ser despejados dos imóveis, por não poderem parcer a correção a que se obrigaem. Portanto, portanto, ter recebido o seu contrato, exigida a desapropriação do imóvel pela emissão de prese, criado-se dentro do funcionalismo, que serve em Brasília, contribuirá e comumente, a situação de não poderem servir nos quadros do serviço público.

O Sr. Aurelio Viana — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pois não.

O Sr. Aurelio Viana — O argumento de V. Exa. não se deve circunscrever a Brasília, porque há inflação aqui e nos demais Estados do Brasil. A situação é a mesma para todos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Os funcionários não compraram imóvel em nenhum lugar a não ser aqui. Moram no Rio, São Paulo, Minas ou qualquer outra região brasileira em imóveis particulares, próprios ou alugados. De maneira que não se aplicaria, de maneira alguma, a determinação que aí está.

A restrição é, por conseguinte, medida de justiça social e de oportunidade de solução, compatível com os interesses do Governo. Do contrário, nós que queremos conquistar tudo não conquistamos nada, desde que a norma poderá ser vetada pelo Sr. Presidente da República, e será difícil a rejeição do voto em decorrência do que é especial para a conquista dessa rejeição.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — Atentando para a matéria, se o Congresso votar que a emenda dirigida para não a área nacional afetaria o plano habitacional, devemos acentuar que se trata de uma medida provisória. E o Governo se retrairá nesse 90 dias.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É uma medida prática.

O Sr. Bezerra Neto — Com a emenda, conforme redigida na Comissão de Projetos do Executivo, o Governo poderá ter outra reação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Seria uma arma para impedir a aplicação da disposição contida na Subemenda da Comissão de Projetos do Executivo. Atualizará, aguardaria o decurso dos noventa dias, não tomando conhecimento de qualquer opção e não solicitaria qualquer alternativa e o preceito se esvairia, sem qualquer consequência.

Ademais, nas construções novas, que serão as mais numerosas, o preceito não se aplicaria. Dir-se-ia: discriminação e princípio de isonomia.

Brasília é um caso singular. Por conseguinte, a decisão deverá ser atenta à expressão excepcional que Brasília apresenta em todo o conjunto nacional.

O meu intuito foi justificar a emenda que corresponde a uma solicitação dos órgãos governamentais, em face de argumentos ponderosos e razoáveis que têm em vista — a ampliação do Plano a todo o Brasil brasileiro e maior número de nacionais. (Muito bem.)

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, enquanto o Líder do Governo nos declara — e diz que o faz sincericamente, como é do seu feito — não garantir aprovado, pelo Chefe do Executivo, dessa alteração, o Sr. Jefferson de Aguiar, noz diz, alto e bonito som — também como é do seu feito — que essa solicitação obedece a um imprevisor do Plano de Habitação, desde que elementos do Governo é que solicitaram de S. Exa. a apresentação da subemenda.

Ora, se o Chefe do Executivo vai sancionar o que propõe o Senador Jefferson de Aguiar, de vez que a sua solicitação que lhe foi feita foi por órgãos governamentais e, segundo devo entender S. Exa. vetará...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Sua cota apenas uma possibilidade.

Poderá vetar o preceito, porque não adéquado à política habitacional do Governo.

O SR. AURELIO VIANA — Então, nos estamos numa situação tal — declaro alto e bonito, que não é com o Líder do MDB que estou falando e sim emite opinião pessoal, que se torna, agora, uma questão de consciência — que não podemos prejudicar o todo, podendo salvar uma parte. Mas, na verdade, essa é um verdadeiro elo, diante do pronunciamento do Senador Jefferson de Aguiar, de que a subemenda surgiu do próprio Governo, através de órgãos governamentais. Estaria, então, o Presidente da República na obrigação moral de sanacionar sua própria iniciativa, isto é, dos órgãos governamentais.

Contudo, quero, Sr. Presidente, esclarecer para que nenhum companheiro do MDB — eles que tanto confiam em mim — sintam-se constrangidos. Quem está falando, neste momento, não é o Senador Aurélio Viana, investido de aquelas funções, daquelas características de Líder; que cada qual tenha plena, absoluta liberdade nesta votação, sem qualquer constrangimento. Eu mesmo me sinto constrangido diante da palavra do Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria. Se aprovada o Presidente da República viesse a vetar o artigo, a minha consciência ficaria queimando por não sei quanto tempo.

Este é que é o ponto.

O SR. BEZERRA NETO — Não vejo necessidade de o Executivo vetar a aprovação de uma ou outra hipótese, da vez que, aprovada uma das subemendas que confere uma atribuição, uma faculdade, um poder de apenas noventa dias, o Governo se retrairia no poder de vetar.

O SR. AURELIO VIANA — Então por que razão não se aprovar a que abrange o Brasil inteiro? V. Exa., que defende outra tese, vem em socorro dos argumentos primeiros já expostos desta tribuna por nós.

A descontinuação no Governo entende-se seria de tal modo que se admite que poderá usar da faculdade de prender, por noventa dias, todas as operações para que a lei não seja cumprida.

Em que País estamos nós?

O SR. GAY DA FONSECA — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Não estou entendendo, realmente, a que título e porque estamos prevendo voto ou não voto do Poder Executivo. É uma faculdade constitucional do Congresso emendar projeto do Executivo, como é a faculdade do Executivo vetar emendas que, eventualmente, forem aditadas ao projeto pelo Congresso Nacional. Não estou só coação alguma, apenas analisando uma emenda submetida à nossa apreciação, despreocupados da posição do Poder Executivo, certos de que usará de sua competência, quando melhor lhe aprovou. Julgamos do arbitrio do Chefe do Poder Executivo votar ou não votar, como é do arbitrio do Congresso Nacional aceitar ou não o projeto como voto e adotar emendas que achar oportuno. Tenho a impressão de que o que se procura aqui é envolver, no debate de uma emenda, a posição do Poder Executivo, como coagir, sob ameaça de voto. O voto é uma ameaça que dessa sobre todo projeto de lei quando vai à sanção governamental.

O SR. AURELIO VIANA — Não aceito quando o Senador Jefferson de Aguiar declara que a subemenda se origina de solicitação de um órgão governamental, que esteja procurando fazer esse jogo. Não aceito. Apenas ele que é que é que o Poder Executivo, que a solicitação foi de órgão do Governo, consequentemente, o Presidente da República estaria mais ou menos preto a um compromisso. Porque também nunca se admite que o Chefe do Executivo, enviando uma mensagem para o Congresso Nacional e esta se transformando em um projeto de lei, ele o vete por inteiro. Poderia fazer isso, mas nunca se admite isto. Se o Presidente da República assume o compromisso de sancionar um artigo de lei, oriundo de emenda, não vejo por que

desmerecer o Presidente da Repú- blica.

ca de ter assumido esse compromisso, quando vem o líder do Governo e declara: se V. Ex's. votarem assim, assumo o compromisso desse voto ser sacramentado pelo Executivo. Não vejo também nenhum desdouro, mas nenhum mesmo.

Apenas leva um certo grupo a tomar uma posição, entre um mal menor ou maior, benefício menor, não vetado e um benefício maior, vetado. Poderia haver uma escolha, de imediato.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Inclusive uma ampliação posterior.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex's., mais um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Gostaria de esclarecer — Não sei se posso, na minha pequenez...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não apoiado.

O Sr. Gay da Fonseca — ... as expressões do Senador Jefferson de Aguiar. S. Exa. não falou em nome do Poder Executivo. S. Exa., com a precisão, com a exatidão que o caracteriza, disse que a emenda atendia ao Plano Nacional de Habitação que, sem a emenda, ficaria mutilado e, se tal acontecesse, possivelmente teríamos o voto a esse dispositivo, uma vez que alteraria o planejamento estabelecido.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Haveria descapitalização.

O SR. AURELIO VIANA — Sua Exa. declarou que houve uma solicitação.

O Sr. Gay da Fonseca — ... dos órgãos competentes.

O SR. AURELIO VIANA — Só fiz repetir o que S. Exa. declarou.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A solicitação me foi feita por intermédio do Diretor, Mário Trindade, em Brasília, e por telefone, pelo Dr. José Luiz Gonzaga, Presidente do Banco Nacional de Habitação, que, aliás, foi meu colega de turma na Faculdade de Direito.

O SR. AURELIO VIANA — Logo, expressei a verdade. Não interpretei as palavras do Senador Jefferson de Aguiar. V. Exa. as interpretou em outra formulação. As palavras emitiram o pensamento, revelam o pensamento. Não posso interpretar pensamentos. Este é que é o ponto. Entretanto, como o assunto é de importância capital e interessa ao Brasil inteiro, não podemos deixar de analisá-lo e de solicitar esclarecimentos, num debate em que há cavalheirismo, há cordura para que todos cheguemos a uma conclusão.

Não votei uma matéria porque o Chefe do Executivo seja a favor ou contra ela. O Líder do Governo revela o pensamento do Governo, do Chefe do Executivo. E, se não o faz, então para que Líder do Governo, nesta Casa? — Ora, se ele vem e nos diz: o Sr. Presidente da República aceita esta emenda, nesse caso o caminho está aberto para melhores entendimentos e compreensões.

Em síntese, Sr. Presidente, não quero alongar-me, pois meu tempo já está ultrapassado, para falar sobre o assunto. Creio que todos entendemos e cada um votará de acordo com sua consciência, porque, da nossa parte, já acalmojamos de dizer: cada membro do M.D.B., nesta Casa, não deve sentir-se constrangido em matéria desse natureza. Não pode haver questão fechada para isto, que não é matéria política, não é matéria programática; não houve uma reunião prévia nossa. Consequentemente, que cada qual vote de acordo com a sua consciência, sem constrangimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Gay da Fonseca.

Lembro aos Srs. Senadores que, no encaminhamento de votação, não são permitidos apartes. Nos encaminhamentos anteriores, entretanto, os Senhores Senadores esquacaram essa regra regimental.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Preliminarmente, Sr. Presidente, recebo a advertência da Mesa como a mim dirigida e respeitosamente me penitencio.

Sr. Presidente, na discussão desta emenda eu me sinto a ela vinculado unicamente e exclusivamente por ter procurado colaborar para resolver um problema que me pareceu humano e social. E só por isso, e nada mais do que isso, porque sabe V. Exa. bem que sou talvez desta Casa o único Senador que ainda mendiga uma moradia. Não a possui. Vivo em hotel. Não estou vinculado, de forma alguma, ao projeto. Mas me preocupei, quando na Comissão de Projetos do Executivo li a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, porque ela dizia: "aqueles que optarem até à data desta lei". Isto criava um privilégio, porque todos que até à data da lei houvessem adquirido ou viessem a adquirir, e até aquela data optassem pela aquisição da sua unidade habitacional, estariam isentos de correção monetária, independente de outro título, simplesmente pelo fato da ação. Ora, n.º 2 me parecia lícito nem legítimo se vencesse, sem correção monetária, apartamento que custava 3, 4 ou 5 milhões, com a mesma correção monetária, daqueles que custaram 35 milhões. Então sugeri ao Senador Bezerra Neto a emenda de redação que ele apresentou na Comissão de Projetos do Executivo. E o prazo? Por que me preocupei com ele? Porque existem aqui em Brasília, no chamado "Gavião", ou no chamado "Cruzeiro", casas que, até hoje, não foram vendidas, cujos ocupantes não puderam optar.

Preocupei-me com o prazo, porque os homens mais esclarecidos já tinham tomado as suas providências para ação, no passo que os humildes servidores tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, ainda não tinham podido fazê-lo, nem saíam como fazê-lo.

Sr. Presidente, também admiti a subemenda do Sr. Senador Jefferson de Aguiar porque me pareceram ponderáveis as argumentações que Sua Exa. expendeu, assim como as da direção do Banco Nacional de Habitação, de que Brasília era uma exceção, como é uma exceção dentro da realidade socioeconómica brasileira. Brasília é uma exceção porque nenhum de nós aqui está porque quer: aqui está e aqui comparece para cumprir um serviço com a Nação ou no desempenho de um mandato, seja ele convocado pelo povo para o Legislativo, quer sirva no Executivo ou no Judiciário.

Mas, Sr. Presidente, para que não se diga que este Congresso vota lei de exceção, para que não se diga que este Congresso atenta seriamente para os problemas que lhe são próximos, para que não se diga que este Congresso se volta só para aquilo que ocorre a 150 km. de distância dos seus olhos, eu, com a responsabilidade da Liderança do Governo, aceito a subemenda Aurélio Viana, para que atinja todo o Brasil e se diva, mais uma vez, que o Congresso Nacional tem os olhos voltados não só para a Capital da República mas para o Brasil — do Acre ao Rio Grande. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento de destaque, formulado pelo Sr. Senador Aurélio Viana, para rejeição das expressões constantes da Emenda n.º 1, de Plenário, e

que são "localizadas no Distrito Federal."

A simples aprovação do requerimento implicará na exclusão dessas expressões do texto da emenda.

Em votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pareço-me que seria adequado que Vossa Excelência, em primeiro lugar, submetesse à aprovação do Plenário a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, e, depois, o destaque para rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De acordo com o Regimento Interno, vota-se, em primeiro lugar, o requerimento de destaque e, em seguida, o artigo.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. BEZERRA NETO:

(Questão de ordem) — Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para uma consulta. A aprovação do destaque para rejeição das expressões restabeleceria a subemenda da Comissão de Projetos do Executivo?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não a restabeleceria, apenas tornaria coincidentes as redações de ambas as emendas, mas de Projetos do Executivo seria considerada prejudicada, em virtude da coincidência de redação e também de propósitos contidos na subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do Sr. Senador Aurélio Viana, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O requerimento foi aprovado.

Da emenda, portanto, foram suprimidas as expressões:

"localizados no Distrito Federal"

Vai-se votar a subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 4, que se compõe com a subemenda n.º 1 da Comissão de Projetos do Executivo.

Em consciência, estão prejudicadas as subemendas das duas outras Comissões.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar as emendas de Plenário mais as subemendas a elas apresentadas.

Emenda n.º 2 de Plenário. Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e, também das outras duas Comissões, nos termos da subemenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça

A emenda n.º 2 recebeu subemenda, com a substituição, no texto da nova redação do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 4.380 de 21 de agosto de 1964, da citação do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo pelo nome de Banco Nacional de Habitação.

A Emenda n.º 2 manda incluir, onde couber, o seguinte:

§ 1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, as Autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a Petrobras S. A., efetuarão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com o sistema financeiro da habitação, de que trata esta Lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de 90 (noventa) dias, conjuntamente, pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e o Departamento Nacional da Produção Social.

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu parecer, propõe a substituição da denominação "Serviço Federal de Habitação e Urbanismo" pelo nome de "Banco Nacional de Habitação".

Em votação a Emenda n.º 2 com a redação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça no § 1º da mesma emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

As Emendas números 4 e 7 têm parecer favorável das Comissões. A de nº 4 é a seguinte:

"Acrescente-se ao Art. 9º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte § 9º:

§ 9º Ficam canceladas, e consequentemente devem ser arquivadas pelas autoridades judiciais competentes, as ações de queixas movidas por qualquer um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões contra instituições sociais ou de ensino, desde que as referidas ações não sejam motivadas por falta de pagamento do que é devido convencionado."

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A Emenda n.º 7 também tem parecer favorável das Comissões. Tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao art. 65 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte parágrafo:

"Art. 65 —

§ — Ficam o Governo da União e o Banco do Brasil S. A. autorizados a promover a venda dos seus conjuntos residenciais e fixar, em consonância com o sistema financeiro da habitação, que trata esta Lei."

A emenda está prejudicada, por força de aprovação da emenda anterior.

Os Srs. Senadores irão votar, em bloco, as emendas que receberam pareceres contrários, salvo as que foram destacadas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar as emendas destacadas. A de número 3, destacada a requerimento do nobre Senador José Saphat Marinho, está assim redigida:

"Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais obedecerão ao disposto no art. 11 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, sendo facultado ao mutuário completar, por recursos próprios, o montan-

te do financiamento estabelecido no inciso II, sempre que o valor do prédio a ser construído ou adquirido exceder a 400 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País".

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sinto que a Liderança do Governo opõe-se a esta emenda. Por isso mesmo, tanto maior o meu dever de demonstrar a justiça dela.

Esta é, de fato, uma emenda de caráter geral, esta visa a suprir uma restrição prejudicial a toda a comunidade que pode ou pretende adquirir imóvel usando de benefícios legais.

A lei vigente, a Lei nº 4.380, de 1964, estabelece, no artigo 11, II, que "a operação poderá fazer-se no máximo 15%" — e declara — no máximo 15% poderá estar aplicado em habitações de valor unitário compreendido entre duzentas e trezentas vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, vetadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a trezentas vezes o maior salário-mínimo mensal citado."

A emenda que apresentamos não altera substancialmente o dispositivo legal. A emenda visa apenas a excluir a limitação das operações no que concerne ao preço dos imóveis e a permitir que de quatrocentos salários-mínimos para cima a operação seja feita pagando o mutuário a diferença verificada.

Vou ler a emenda, para apreciá-la diante do Senado:

"Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais obedecerão ao disposto no artigo 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964."

Logo, a emenda mantém os limites previstos, ou seja, a emenda não altera o máximo de 15% nas operações dos imóveis de valor unitário compreendidos entre duzentas e trezentas vezes maior salário mínimo mensal vigente no País.

A inovação está que a emenda autoriza que o mutuário complete com recursos próprios — notem bem os eminentes Senadores — o mutuário completo, com recursos próprios, o montante do financiamento estabelecido no inciso II sempre que o valor do prédio a ser construído ou adquirido exceder a quatrocentas vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País.

Quer dizer, portanto, que os limites fixados na parte principal da lei vigente são respeitados — operações do limite de 15% sobre imóvel de valor unitário compreendidos entre duzentos e trezentas vezes o maior salário mínimo mensal vigente. Mas tem-se observado — e as Caixas Económicas o tem demonstrado sem segredo — que há milhares de processos paralisados sem que os proponentes passam ser atendidos porque o valor do imóvel é superior a duzentos ou trezentas vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País.

Para obviar a dificuldade, facilitando a execução justa do plano de habitação, sem prejudicar os órgãos financeiros, a Emenda propõe apenas que, quando se tratar de imóvel de valor superior a quatrocentas vezes o maior salário mínimo, os mutuários possam completar, com seus recursos, o preço da operação.

Não sei qual é razão por que os ilustres relatores ofereceram parecer contrário à Emenda. A Emenda, enfim, completa o sistema do plano. A Emenda é simples complemento ao regime da lei vigente. Apenas extraindo uma limitação que se tornou imprópria em face do aumento gradual e excessivo do valor dos imóveis. E por outro lado, facilita a quem quiser e puder, na condição de mutuário, completar o valor da operação com seus próprios recursos, não com os recursos do órgão financeiro.

Dai porque, Sr. Presidente, estou sustentando a Emenda, na expectativa de que os ilustres relatores, pelo menos em atenção ao Plenário, ofereçam as razões plenas pelas quais seus pareceres foram contrários. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da Emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, havia pedido destaque para a emenda nº 7.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A emenda número 7 foi aprovada.

O SR. GAY DA FONSECA:

Emenda nº 7 de Plenário que constava com parecer contrário do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — V. Exa. havia pedido destaque para apreciação em separado. Precisamente, ela foi votada e aprovada.

O SR. GAY DA FONSECA — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim):

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (nº 859-B-63 na Casa de origem), que dispõe sobre concurso de prognósticos esportivos e dá outras providências, tendo

Pareceres (sob ns. 452 a 455, de 1966) das Comissões:

— de Educação e Cultura;

1º pronunciamento: pela audiência do Conselho Nacional de Desportos e do Ministério da Educação;

2º pronunciamento, favorável, nos termos do Substitutivo que apresente;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do Substitutivo; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo.

Sobre a mesa requerimento que se lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 210, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra "I" e 274, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 174-64 (nº 859-B-63, na Casa de origem), a fim de ser feita na sessão, de 1 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1966. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, a matéria será apreciada na sessão do dia 1 de junho deste ano.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Lembro aos Srs. Senadores que estão convocados para uma sessão conjunta do Congresso Nacional, amanhã, às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, volto a levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 27 de maio de 1966

(SEXTA-FEIRA)

1

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 321, DE 1965

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 520, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1965 (nº 1.022-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 86, DE 1966

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86 de 1966 (nº 3.496-B-66, na Casa de origem), que retifica, sem onus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, tendo

Parecer, sob nº 521, de 1966, da Comissão de Redação, com a redação do vencido no turno anterior.

3

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 92, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 522, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1966 (nº 3.512-B-66, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PORTARIA N° 1, DE 1966

A Comissão Diretora resolve: A Usina Geradora, órgão anexo ao Serviço Gráfico do Senado, aplica-se o disposto na Portaria nº 2, de 1965, desta Comissão.

Senado Federal, 26 de maio de 1966.

— Auro Moura Andrade, Presidente.

andar do Anexo do Senado, sala 9, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que se responde, por abandono de cargo, sob pena de re-velia.

Brasília, 18 de abril de 1966. — Zuleika de Castro Monteiro, Secretária.

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 8, de 14 de abril de 1966, do Exceletíssimo Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 226, da Resolução nº 6-60 (Regulamento da Secretaria do Senado), cita, pelo presente Edital o Sr. Mario Jager, Auxiliar de Limpeza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecer no 2º andar do Anexo do Senado, sala 9, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que responde, por abandono de cargo, sob pena de re-velia.

Brasília, 25 de maio de 1966. — Zuleika de Castro Monteiro, Secretária.

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 9, de 14 de abril de 1966, do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 226, da Resolução nº 6-60 (Regulamento da Secretaria do Senado), cita, pelo presente Edital o Sr. Vicente Carlos de Lima, Motorista, Substituto, FT-5, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecer no 2º andar da publicação deste, compa-

ocer no 22º andar do Anexo do Se-
gundo, sala 9, a fim de apresentar de-
ma escrita dentro de 10 (dez) dias.
No Processo Administrativo a que

responde, por abandono de cargo, sob
pena de revelia.

Brasília, 5 de maio de 1966. — Zu-
letka de Castro Monteiro, Secretária

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALI- ZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1966

As 15h do dia 25 de maio de 1966, na Sala das Comissões, sob a presi-
dência do Senhor Senador Milton
Campos, presentes os Senhores Sena-
dores Wilson Gonçalves, Jefferson de
Aguilar, Afonso Arinos, Herivaldo Vi-
anna, Gay da Fonseca, Bezerra Neto e
Josaphat Marinho, reúne-se a Comis-
são de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores
Senadores Eurico Rezende e Arthur
Virgílio.

Não dispensada a leitura da ata da
reunião anterior e, em seguida, assi-
gnação.

O Senhor Presidente declara que,
aprendendo número legal, estão abertos

os trabalhos da Comissão e concede

a palavra ao Senador Bezerra Neto

que lê o seu parecer apresentado ao

Projeto de Lei do Senado nº 31-65 —

Corre extensivos aos funcionários pu-
blicos civis da União, ocupantes de
cargos para cujo exercício seja exigido

diploma específico de nível uni-
versitário, o disposto na Lei número

2.688, de 20-12-55, concluindo pela

afiliação por injuridico.

Submetido o parecer à discussão e
aprovado, sem restrições é assinado.

O Senhor Senador Josaphat Mar-

inho passa a apresentar seu parecer

sobre o Projeto de Lei do Senado

nº 30-63 — Dispõe sobre as ativi-
dades da indústria farmacêutica e da

outras providências, considerando-o

constitucional e apresentando um

projeto e dando pela constitucio-
nalidade, sugerindo a forma por que

deve ser regularizada a matéria, da

edição nº 2-63, do Sr. Senador

Afonso Arinos solicitando sejam ouvi-
das as Comissões de Constituição e

Justiça, de Relações Exteriores e de

Finanças, sobre a circular do Senhor

Ministro da Justiça aos Governado-
res de Estado, relativa à concessão de

préstimos externos aos Estados.

Submetidos os pareceres à discussão

e votação, sem restrições são aprova-
dos.

A seguir, o Senhor Senador Gay da

Fonseca relata o Aviso nº 190-GM do

Ministro da Viação e Obras Pú-
blicas encaminhando solicitação do

Presidente da Ribeirão Ferroviária Fe-
deral Sociedade Anônima, a fim de

que os processos relativos a requeri-
mentos de informações e pedidos de

pronunciamento sobre projetos de lei
referentes à Ribeirão sejam encam-
inhados diretamente àquela Empresa, con-
sultando sua constitucionalidade e

aplicabilidade.

Submetido o parecer à discussão e
votação, sem restrições é aprovado.

Quanto ao Projeto de Lei do Se-
nado nº 148-63, constante da pauta,

tem adiada sua discussão para a pro-

xima sessão uma vez que o seu Rela-
tor Senador Gay da Fonseca, concorda com o pedido do Senador Josaphat Marinho de que, por ocasião da
discussão do projeto, seja convocado o seu autor, Senador Ermírio de Mô-
rais, que deseja prestar esclarecimen-
tos sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encer-
ra-se a reunião, lavrando eu, Maria
Helena Bueno Brandão, Secretária, a
presente ata que depois de lida e as-
sinada será assinada pelo Senhor Pre-
sidente.

Comissão Mista incumbida do
estudo do Projeto de Emenda
à Constituição nº 1, de 1966
(C.N.) que Altera o Art. 185
da Constituição

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1966

As dezessete horas e trinta minu-
tos do dia dezoito de maio de mil no-
centos e sessenta e seis, na Sala das
Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raul
Gilberti, Adolpho Franco, Gay da
Fonseca, Manoel Villaça, Cattete Pi-
neiro, Wilson Gonçalves, Aurélio
Vianna, Pedro Ludovico, Edmundo
Levi, José Ermírio e os Senhores
Deputados João Alves, Flávio Marcião,
Dulcino Monteiro, Emílio Gomes, Flori-
ceno Paixão e Hamilton Nogueira,
sob a presidência do Senhor Deputado
Benjamin Faria, reúne-se a
Comissão Mista incumbida do estudo
do Projeto de Emenda à Constituição
nº 1, de 1966 (C.N.) que altera o arti-
go 185 da Constituição, para apre-
ciar o parecer do Relator sobre a
matéria.

Deixam de comparecer à reunião,
por motivo justificado, os Senhores
Senadores José Leite e Edmundo Le-
vi e os Senhores Deputados Arruda
Câmara, Aderbal Jurema, Pinheiro
Chagas e Regis Pacheco.

Não dispensada a leitura da ata an-
terior, e em seguida aprovada.

Preliminarmente, o Senhor Pres-
idente lê comunicação das respectivas
lideranças, substituindo os Senhores
Senadores Jefferson de Aguilar e Josaphat
Marinho pelos Senhores Senadores
Raul Gilberti e Aurélio Vianna,
respectivamente, e do Senhor Deputado
Dulcino Monteiro.

Iniciando os trabalhos da Comissão,
o Senhor Presidente concede a palavra
ao Senhor Deputado João Alves que
lê o seu parecer contrário às sub-
mendas de ns. 1, 2, 3 e 4, pelas im-
pertinências da subemenda nº 5 e fa-
vorável às de ns. 6 e 7.

As dezessete horas e vinte minutos

e suspensa a reunião, por quinze mi-
(SF). — "Dá nova redação ao § 1º

nutos, a fim de que os Senhores Se-
nadores tomassem parte na votação
nominal, em plenário do Senado.

Reabertos os trabalhos da Comis-
são, o Senhor Presidente submete o
parecer do Relator à discussão e vo-
tação.

Usam da palavra os Senhores Sena-
dores Aurélio Vianna, José Ermírio,
Manoel Villaça, Gay da Fonseca e os
Senhores Deputados, Hamilton
Nogueira, Flávio Marcião.

O Parecer é aprovado, ressalvados
os destaques:

A subemenda nº 3, do Senhor
Senador Aurelio Vianna;

A subemenda nº 6, do Senhor Se-
nador Cattete Pinheiro;

A subemenda nº 2, dos Senhores
Senadores Gay da Fonseca e Manoel
Villaça;

A subemenda nº 5, dos Senhores
Deputados Dulcino Monteiro e Flávio
Marcião;

A subemenda nº 1, do Senhor
Deputado Floriceno Paixão.

O Senhor Senador Aurélio Vianna
solicita prioridade para o destaque de
sua autoria, relativo à subemenda
nº 3, com o que concorda a Co-
missão.

Em votação, é o destaque aprovado,
ficando prejudicados os demais
exceto o de nº. 2, referente à subemenda
nº 6, que foi aprovada pela Co-
missão.

Finalizando, o Senhor Deputado
João Alves, Relator, solicita ao Se-
nhor Presidente fosse designado um
outro parlamentar para relatar o
vencido, uma vez que Sua Exceléncia
não concordava com a aprovação da
subemenda nº 3.

O Senhor Presidente convida o
Senhor Senador Aurélio Vianna para
relatar o vencido.

Nada mais havendo a tratar, encer-
ra-se a reunião lavrando eu, Carme-
lita de Sousa, Oficial Legislativo
Pi-6, do Quadro da Secretaria do
Senado Federal, e Secretária da Co-
missão, a presente ata que uma vez
aprovada, será assinada pelo Senhor
Presidente e demais membros da Co-
missão.

Comissão Especial de "Projeto
de Emenda à Constituição
nº 1/1965 dá nova redação
ao § 1º do Artigo 153 da
Constituição Federal"

3.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1966

As 15,30 horas do dia vinte e cinco
do mês de maio do ano de mil no-
centos e sessenta e seis, presentes os
Senhores Senadores José Leite, Aurélio
Vianna, Lobão da Silveira, Vic-
torino Freire, Eurico Rezende, Jeffer-
son de Aguilar, José Goulard de Se-
bastião Archer, na Sala da Comissão

de Valorização da Amazônia, redi-
ne a Comissão Especial de Projeto de
Emenda à Constituição nº 1-1965 (CD) — "Al-
terar a redação do art. 199 da Cons-
tituição Federal, suprimindo-lhe pa-
rágalo único, a fim de ser apreciado
o parecer do Senador Edmundo Levi.

O Senhor Presidente Jefferson de
Aguilar declara instalados os tra-
balhos da Comissão e concede a pa-
lavra ao Sr. Senador Edmundo Levi,
que lê o parecer de sua autoria, favo-
rável ao projeto. Sem que ninguém
peça a palavra o Senhor Presidente
submete à discussão e em seguida à
votação.

O parecer aprovado por unanimi-
dade.

Finalizando o Senhor Presidente
comunica que a Comissão encerrou os
seus trabalhos, e aproveita a oportu-
nidade para agradecer a colabora-
ção de seus pares no cumprimento da
referida missão.

Nada mais havendo a tratar encer-
ra-se a reunião, lavrando eu, Neuza
Joanna Orlando Veríssimo, Secretária,
a presente ata, que, uma vez apro-
vada, será assinada pelo Senhor Pre-
sidente e demais membros.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Cama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Giloerto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Feliciano	Alcino Fumínia
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

MDB	SUPLENTES
Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
Jose Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	Jose Feliciano
Antônio Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Enrico Rezende	Benedicto Vanhaudres
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres

MDB

MDB	SUPLENTES
Antônio Balbino	Arão Steinbruch
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurelio Viana

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ºs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Enrico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Vanhaudres
Jose Guimard	Vasconcelos Torres

MDB

MDB	SUPLENTES
Aurélio Viana	Oscar Passos
Silvestre Pericles	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
 Jose Leite
 Siqueira Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrabão
 Josaphat Marinho
 Jose Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnônio de Melo
 Jose Leite

SUPLENTES

Benedicto Valadares
 Atônico Arinos
 Melo Braga
 Siqueira Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira, às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobo da Silveira
 Siqueira Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 Jose Leite
 Domicio Gondim
 Manuel Villaca
 Lopes da Costa

Atílio Fontana
 Jose Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Júlio Abrabão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 Jose Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.